

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005



PORTARIA Nº 021/2021 -SAEMI

MIRASSOL DOESTE – MT, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

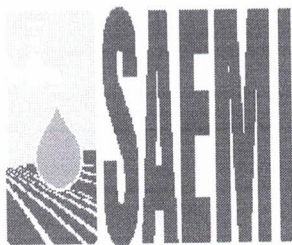
Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, com a competência de desempenhar as funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR, **ELENIR PEREIRA** AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS , **VALTER LUIZ NAZARIO** OPERADOR VOLANTE;

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplentes: **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** – AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**- AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Artigo 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação -- CPL praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL
D' OESTE - SAEMI

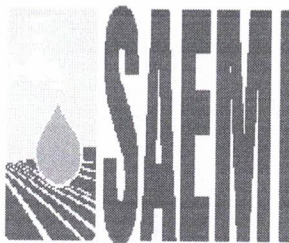
*Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II
Mirassol D' Oeste – MT*

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

- III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamento à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;
- IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993;
- V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;
- VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;
- VII – Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;
- VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;
- IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;
- X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
- XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;
- XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;
- XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;
- XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município **na rede mundial de computadores; e**
- XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta providência.

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

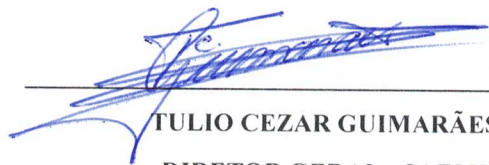
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a **portaria 005/2020 de 26 do mês de fevereiro do ano de 2020**, considerando a renovação da comissão permanente de licitação desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.



TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL - SAEMI



E-mail

Contatos

Calendário

Configurações

Webmail Home

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

Soluções Quatenus

Mensagem 1 de 8

De **Natália Cordeiro** 
 Para **rh@saemi.com.br** 
 Data **Hoje 09:56**

Bom dia Gleicy! Natália aqui da Quatenus, tudo bem?

Segue informações sobre o que oferecemos no plano básico:

- Localização em tempo real;
- Apoio à recuperação em nível nacional ;
- Central 24 horas;
- Alarme de perímetro;
- Alarme de atividade;
- Áreas geográficas;
- Controle de velocidade;
- Histórico de trajetos;
- Áreas e pontos de interesse com alertas;
- Relatórios para análise e melhor gestão da frota;
- Treinamentos sobre plataforma e relatórios.

Tabela de preço:

Fleet Basic			
Por mês / Por veículo			
Sem adesão	12 Meses	24 Meses	36 Meses
		R\$ 119,90	R\$ 99,90

Qualquer dúvida referente a funcionalidades e proposta, por favor me avisa.

Assista nossos vídeos:

Controle de velocidade;

Plataforma em uso;

Quanto tempo o veículo ficou no cliente?

Localização do seu veículo em tempo real;

Recuperação de veículos;

Fico à disposição.



- Voltar
- Criar email
- Responder
- Responde
- Encamin
- Excluir
- Mover
- Imprimir
- Arquivo
- Marcar
- Mais

- Caixa de entrada** 1
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo

Soluções Quatenus

Mensagem 1 de 8



De **Natália Cordeiro**

Para **rh@saemi.com.br**

Data **Hoje 09:56**

Qualquer dúvida referente a funcionalidades e proposta, por favor me avisa.

Assista nossos vídeos:

Controle de velocidade;

Plataforma em uso;

Quanto tempo o veículo ficou no cliente?

Localização do seu veículo em tempo real;

Recuperação de veículos;

Fico à disposição.

Até mais.



Sender notified by [Mailtrack](#)

--

Natália Cordeiro - Comercial

Vendas: 4000 1862

Celular/WhatsApp: (+55) (47) 9 8868-1303

Roubo e Furto: 0800 686 8686 (24h)

www.quatenusonline.com.br

Baixe nossos apps para Android e IOS

Quatenus



Handwritten signatures and initials

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Arquivo

Marcar

Mais

Caixa de entrada 3

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Arquivo

[COBLI] Materiais + Propo...

Mensagem 3 de 8



De **Julia Lencioni de Castro**

Para **Gleicy Martinez**

Data **Sex. 13:58**

Olá Gleicy,

Julia da Cobli aqui, tudo bem?

Conforme combinamos, aqui está um resumo das funcionalidades do painel da Cobli:

- **Visibilidade dos veículos:** saiba por onde eles estiveram, o que eles estão fazendo e se já fizeram os serviços planejados. [Clique aqui](#)
- **Modo de condução:** Entenda qual dos seus motoristas é o mais pé de chumbo e tem mais probabilidade de quebrar seus veículos. [Clique aqui](#)
- **Roteirização:** crie rotas melhores e mais eficientes gastando menos tempo. Compare planejado x executado [Clique aqui](#)
- **Transparência:** mostre para seus clientes exatamente quando seu veículo chegará. [Clique aqui](#)
- **Manutenção:** programe as manutenção preventivas dos veículos e economize em manutenções corretivas. [Clique aqui](#)
- **Análises:** produtividade, eventos de velocidade. Entenda tempo médio de paradas, tempo de motor ocioso, tempo de atividade, infrações de velocidade e mais.

Por fim, a proposta inicial é de R\$ 89,90/veículo mensal + taxa de adesão paga somente no primeiro mês: R\$180,00 por dispositivo instalado (instalação no chicote da bateria).

A proposta contempla:

- Dispositivo grátis (em comodato)
- Time de atendimento ao cliente
- Números ilimitados de acessos ao painel de gestão
- Pagamento somente 30 dias após chegada dos dispositivos

Estou super animada para iniciarmos a parceria.

Abraço e, qualquer dúvida, é só falar. Nos falamos em breve!

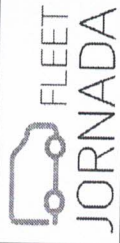
**Julia Lencioni**

Pacérias

(11) 4810-2200 (11) 95837-0384
cobli.co | fb/CobliBrasil

1.3. Relatório da frota

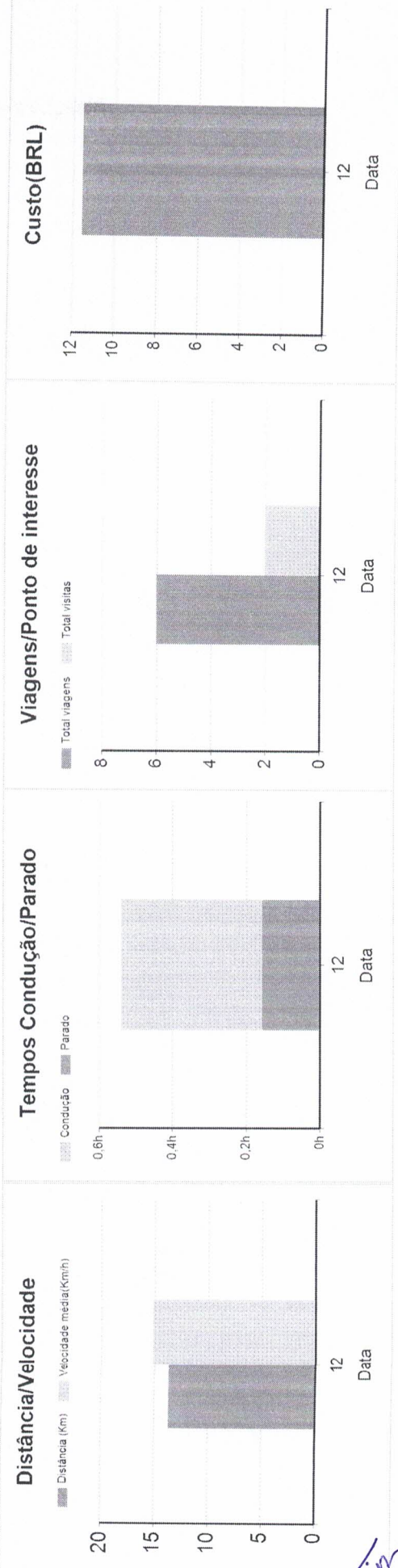
Período: de 12/01/2019 a 12/01/2019



Veículo: MEZ5075_ORIG Q! (Disp. Original)

Início	Endereço	Local	Fim	Endereço	Local	Permanência no local			Usuário	Viagem			Velocidade (km/h)					
						Desligado:	Desligado:	Desligado:		Condução	Parado	Total	Distância	Horímetro	Média	Máxima	FC	Custo (BRL)
Sáb 00:12:01	R. Dr. João Collin, 1629 - Santo Antônio, Joinville - SC, Brazil		12-01-19 00:14:41	R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		Desligado: 00:00:20	Desligado: 03:18:46	Desligado: 03:18:46	Douglas Felipe Meier	00:01:27	00:01:13	00:02:40	0,8 Km	127,08 h	17	41	0	0,65
Sáb 00:15:01	R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		12-01-19 00:15:31	R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		Desligado: 03:18:46	Residência Douglas @17mt, Desligado: 18:13:25	Residência Douglas @17mt, Desligado: 18:13:25	Douglas Felipe Meier	00:00:00	00:00:30	00:00:30	0,0 Km	127,09 h	0	0	0	0,00
Sáb 03:34:17	R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		12-01-19 03:58:24	Rua Maria Paulina Klug, 173 - Floresta, Joinville - SC, Brazil		Desligado: 00:01:19	Residência Douglas @17mt, Desligado: 18:13:25	Residência Douglas @17mt, Desligado: 18:13:25	Douglas Felipe Meier	00:01:18	00:00:22	00:01:40	0,7 Km	127,52 h	25	25	0	0,58
Sáb 22:14:48	Av. Antônio Ramos Alvin, 378 - Floresta, Joinville - SC, Brazil		12-01-19 22:14:59	Av. Antônio Ramos Alvin, 378 - Floresta, Joinville - SC, Brazil		Desligado: 00:18:56	Residência Douglas @16mt, Desligado: 01d 10:28:39	Residência Douglas @16mt, Desligado: 01d 10:28:39	Douglas Felipe Meier	00:00:00	00:00:11	00:00:11	0,0 Km	127,52 h	0	0	0	0,00
Sáb 22:33:55	Av. Antônio Ramos Alvin, 378 - Floresta, Joinville - SC, Brazil		12-01-19 22:37:05	Rua Maria Paulina Klug, 149 - Floresta, Joinville - SC, Brazil		Desligado: 00:18:56	Residência Douglas @16mt, Desligado: 01d 10:28:39	Residência Douglas @16mt, Desligado: 01d 10:28:39	Douglas Felipe Meier	00:03:09	00:00:01	00:03:10	1,2 Km	127,58 h	22	29	0	0,97
Total:										00:22:51	00:09:27	00:32:18	13,7 Km	127,58 h	25	48	0	11,54

Veículo: MEZ5075_ORIG Q! (Disp. Original)

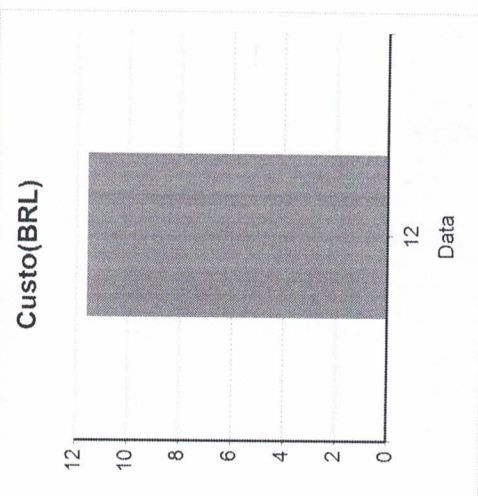
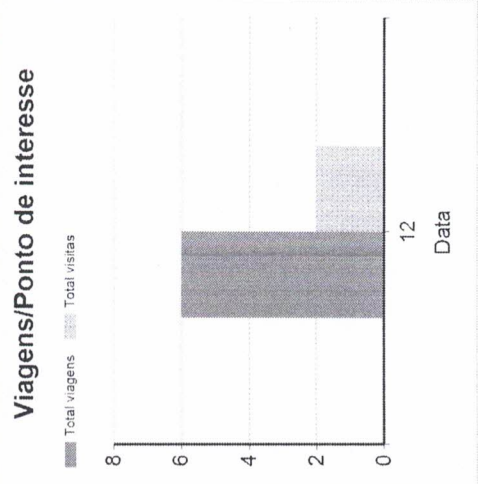
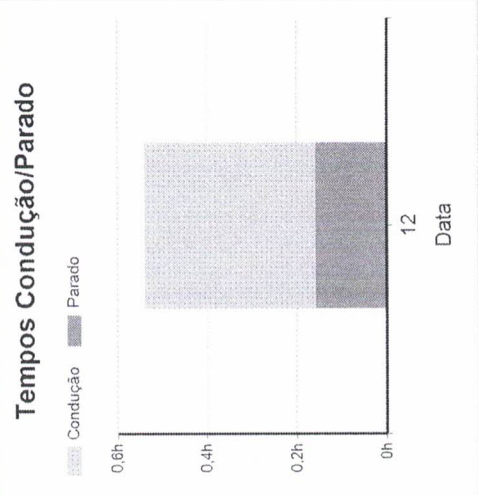
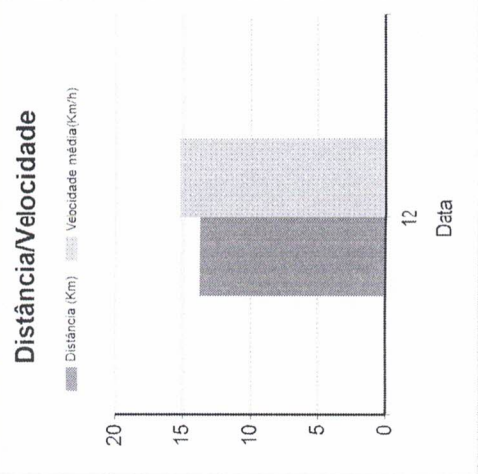


Condução		Viagem		Totais Gerais	
00:22:51	00:09:27	00:32:18	13,7 Km	13,7 Km	13,7 Km
				Velocidade média	25 Km/h
				Máxima	48 Km/h
				Custo (BRL)	11,54

[Handwritten signature]

1.3. Relatório da frota

Período: de 12/01/2019 a 12/01/2019



[Handwritten signatures]



1.13. Relatório frota por veículo (paradas)

Período: de 01/09/2019 a 30/09/2019

Veículo: AYI1510 - Q!

Última localização: R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil

Ter	Início de parada	Fim de parada	Tempo da parada	Variação	Endereço	Local	Usuário
Ter	17/9/2019 5:17:01		09:35:24		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	16/9/2019 15:31:47	17/9/2019 4:46:05	13:14:18		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	16/9/2019 5:13:01	16/9/2019 15:02:11	09:49:10		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	15/9/2019 0:17:26	16/9/2019 4:50:45	01d 04:33:19		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Sáb	14/9/2019 22:30:13	14/9/2019 23:57:59	01:27:46		R. Max Colin, 394 - América, Joinville - SC, 89204-040, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Sáb	14/9/2019 20:19:03	14/9/2019 22:16:55	01:57:52		Estacionamento BIG - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Sex	13/9/2019 15:32:07	14/9/2019 19:54:17	01d 04:22:10		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Sex	13/9/2019 5:12:12	13/9/2019 15:00:32	09:48:20		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	12/9/2019 18:27:12	13/9/2019 4:50:37	10:23:25		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	12/9/2019 18:07:05	12/9/2019 18:09:54	00:02:49		R. Irtirú, 3340 - Saguacu, Joinville - SC, 89221-515, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	12/9/2019 17:24:51	12/9/2019 18:06:55	00:42:04		R. Irtirú, 3340 - Saguacu, Joinville - SC, 89221-515, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	12/9/2019 15:29:29	12/9/2019 17:14:03	01:44:34		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	12/9/2019 5:09:14	12/9/2019 15:02:23	09:53:09		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qua	11/9/2019 15:48:26	12/9/2019 4:47:07	12:58:41		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qua	11/9/2019 15:29:09	11/9/2019 15:45:16	00:16:07		R. Prof. Baltazar Buschle, 2369-2747 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-800, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qua	11/9/2019 5:11:43	11/9/2019 15:03:53	09:52:10		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Ter	10/9/2019 16:27:10	11/9/2019 4:46:37	12:19:27		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Ter	10/9/2019 16:13:52	10/9/2019 16:18:51	00:04:59		R. Ademar Garcia, 154-284 - Boa Vista, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Ter	10/9/2019 15:28:59	10/9/2019 16:05:53	00:36:54		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR

1.13. Relatório frota por veículo (paradas)

Período: de 01/09/2019 a 30/09/2019

Veículo: AY11510 - Q1

Última localização: R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil

Ter	Início de parada	Fim de parada	Tempo da parada	Variação	Endereço	Local	Usuário
Ter	10/9/2019 5:11:42	10/9/2019 15:01:02	09:49:20		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	9/9/2019 17:13:02	10/9/2019 4:49:06	11:36:04		R. João da Silva, 104-162 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	9/9/2019 16:25:19	9/9/2019 17:04:53	00:39:34		R. Prof. Baltazar Buschle, 984-1000 - Comasa, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	9/9/2019 15:27:48	9/9/2019 16:21:30	00:53:42		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	9/9/2019 5:12:11	9/9/2019 15:01:02	09:48:51		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	8/9/2019 21:34:09	9/9/2019 4:47:05	07:12:56		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	8/9/2019 21:26:10	8/9/2019 21:31:10	00:05:00		R. Nicolau José de Souza, 300-310 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-740, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	8/9/2019 20:55:45	8/9/2019 21:12:52	00:17:07		R. Rubens Paulo Jardim Lobo, 82 - Jardim Iririú, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	8/9/2019 20:35:18	8/9/2019 20:45:16	00:11:58		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	8/9/2019 19:04:51	8/9/2019 20:20:50	01:15:59		R. Agua-Marinha, 443 - Saguacu, Joinville - SC, 89221-220, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	8/9/2019 13:23:13	8/9/2019 18:45:04	05:21:51		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	8/9/2019 13:22:43	8/9/2019 13:22:53	00:00:10		R. Antônio Gonçalves, 29 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-700, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Sex	6/9/2019 15:39:44	8/9/2019 13:22:23	01d 21:42:39		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Sex	6/9/2019 5:13:41	6/9/2019 15:03:43	09:50:02		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Sex	6/9/2019 5:13:11	6/9/2019 5:13:31	00:00:20		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	5/9/2019 15:45:25	6/9/2019 4:49:39	13:04:14		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	5/9/2019 15:27:57	5/9/2019 15:32:26	00:04:29		R. Papa João XXIII, 764-858 - Iririú, Joinville - SC, 89227-300, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	5/9/2019 15:27:17	5/9/2019 15:27:27	00:00:10		R. Papa João XXIII, 882 - Iririú, Joinville - SC, 89227-300, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qui	5/9/2019 15:09:20	5/9/2019 15:10:40	00:01:20		R. Dona Francisca, 6901 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR

Outubro
2019


1.13. Relatório frota por veículo (paradas)

Período: de 01/09/2019 a 30/09/2019

Veículo: AYI1510 - Q1

Última localização: R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil

	Início de parada	Fim de parada	Tempo da parada	Variação	Endereço	Local	Usuário
Qui	5/9/2019 5:14:24	5/9/2019 15:08:00	09:53:36		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qua	4/9/2019 15:40:50	5/9/2019 4:52:36	13:11:46		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Qua	4/9/2019 5:10:16	4/9/2019 15:11:04	10:00:48		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Ter	3/9/2019 15:57:47	4/9/2019 4:52:18	12:54:31		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Ter	3/9/2019 15:29:21	3/9/2019 15:39:29	00:10:08		R. Jacupiranga, 389-457 - Aventureiro, Joinville - SC, 89226-290, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Ter	3/9/2019 5:10:55	3/9/2019 15:12:53	10:01:58		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	2/9/2019 16:07:14	3/9/2019 4:51:08	12:43:54		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	2/9/2019 15:57:45	2/9/2019 16:03:44	00:05:59		R. Prof. Baltazar Buschle, 2369 - Comasa, Joinville - SC, 89228-001, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	2/9/2019 15:44:07	2/9/2019 15:53:46	00:09:39		Rua Tenente Paulo Lopes, Iriú, Joinville, Microrregião de Joinville, Mesorregião do Norte Catarinense, Santa Catarina, South Region, 89227-690, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	2/9/2019 15:34:49	2/9/2019 15:36:28	00:01:39		R. Iriú, 1005 - Saguacu, Joinville - SC, 89227-045, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Seg	2/9/2019 5:13:14	2/9/2019 15:20:42	10:07:28		R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil		EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR
Dom	1/9/2019 18:39:57	2/9/2019 4:54:37	10:14:40		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR

13/10/2019 14:52:25





1.13. Relatório frota por veículo (paradas)

Período: de 01/09/2019 a 30/09/2019

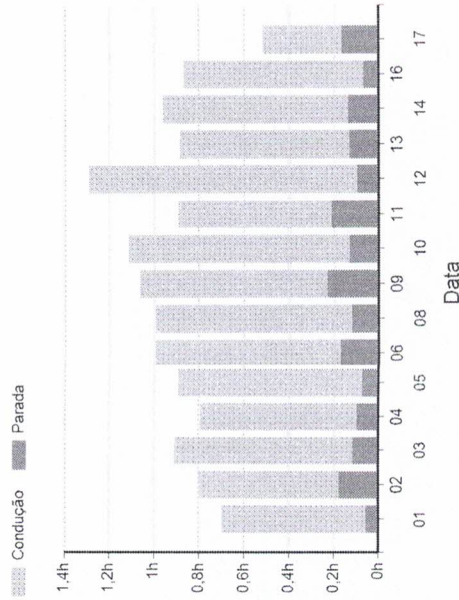
Veículo: AYI1510 - Q!

Última localização: R. Hans Dieter Schmidt, 36-118 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil

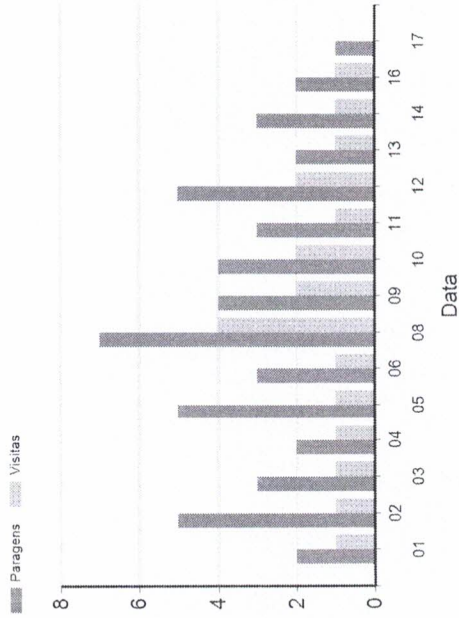
Local	Usuário
R. Hans Dieter Schmidt, 138-358 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil	EDSON NOGUEIRA NATEL JUNIOR

Início de parada	Fim de parada	Tempo da parada	Variação	Endereço
1/9/2019 8:46:48	1/9/2019 16:18:30	09:31:42		R. Hans Dieter Schmidt, 138-358 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, Brazil

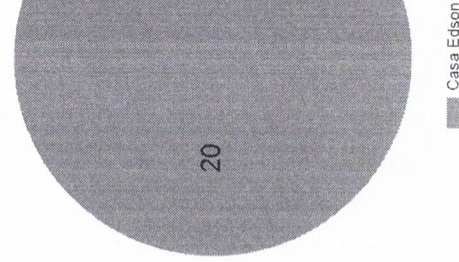
Tempo condução/parada



Paragens Ptos Interesse



Locais mais visitados



Edson
10/10

12
Edson

1.13. Relatório frota por veículo (paradas)

Período: de 01/09/2019 a 30/09/2019

Veículo: MKB1670 - Q1

Última localização: R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil

	Início de parada	Fim de parada	Tempo da parada	Variação	Endereço	Local	Usuário
Ter	17/9/2019 8:12:21		06:40:04		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Seg	16/9/2019 18:46:23	17/9/2019 7:47:26	13:01:03		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	16/9/2019 8:09:31	16/9/2019 18:08:50	09:59:19		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Dom	15/9/2019 15:57:51	16/9/2019 7:41:16	15:43:25		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sáb	14/9/2019 12:21:57	15/9/2019 15:53:31	01d 03:31:34		R. João da Silva, 92 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sáb	14/9/2019 12:04:30	14/9/2019 12:07:00	00:02:30		R. João da Silva, 92 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sáb	14/9/2019 11:42:54	14/9/2019 11:55:12	00:12:18		R. Ten. Paulo Lopes, 314 - Iritiú, Joinville - SC, 89227-690, Brazil		EDSON
Sáb	14/9/2019 11:18:39	14/9/2019 11:27:17	00:08:38		R. Dona Francisca, 4571 - Santo Antônio, Joinville - SC, 89218-112, Brazil		EDSON
Sáb	14/9/2019 10:56:03	14/9/2019 11:13:20	00:17:17		R. Frederico Koentop, 2-142 - Zona Industrial Norte, Joinville - SC, 89219-525, Brazil		EDSON
Sex	13/9/2019 20:08:37	14/9/2019 10:28:28	14:19:51		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	13/9/2019 20:03:48	13/9/2019 20:08:17	00:04:29		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	13/9/2019 20:02:08	13/9/2019 20:03:18	00:01:10		R. João da Silva, 92 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	13/9/2019 20:01:18	13/9/2019 20:01:38	00:00:20		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	13/9/2019 19:50:20	13/9/2019 20:00:18	00:09:58		R. João da Silva, 92 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	13/9/2019 18:14:58	13/9/2019 19:24:25	01:09:27		R. Timbó, 618 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Sex	13/9/2019 9:59:19	13/9/2019 18:09:59	08:10:40		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Sex	13/9/2019 9:55:50	13/9/2019 9:58:19	00:02:29		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Sex	13/9/2019 8:57:41	13/9/2019 9:55:30	00:57:49		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Sex	13/9/2019 8:52:12	13/9/2019 8:56:41	00:04:29		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Sex	13/9/2019 8:15:48	13/9/2019 8:48:52	00:33:04		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Sex	13/9/2019 8:12:59	13/9/2019 8:14:29	00:01:30		R. Blumenau, 1288 - América, Joinville - SC, 89204-251, Brazil		EDSON
Qui	12/9/2019 22:45:14	13/9/2019 7:46:54	09:01:40		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Qui	12/9/2019 18:33:20	12/9/2019 22:25:37	03:52:17		R. Sen. Felipe Schmidt, 372 - Centro, Joinville - SC, 89201-440, Brazil		EDSON
Qui	12/9/2019 8:22:13	12/9/2019 18:17:23	09:55:10		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Qua	11/9/2019 22:19:34	12/9/2019 7:56:47	09:37:13		R. João da Silva, 92 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Qua	11/9/2019 18:26:24	11/9/2019 21:57:25	03:31:01		R. Sen. Felipe Schmidt, 296 - Centro, Joinville - SC, 89201-440, Brazil		EDSON
Qua	11/9/2019 8:11:07	11/9/2019 18:10:17	09:59:10		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON
Ter	10/9/2019 18:42:17	11/9/2019 7:44:02	13:01:45		R. João da Silva, 92 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Ter	10/9/2019 18:41:57	10/9/2019 18:42:07	00:00:10		R. João da Silva, 92 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Ter	10/9/2019 8:12:23	10/9/2019 18:05:53	09:53:30		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil		EDSON



Handwritten signature and initials in blue ink.

1.13. Relatório frota por veículo (paradas)

Período: de 01/09/2019 a 30/09/2019

Veículo: MKB1670 - Q1

Última localização: R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil

	Início de parada	Fim de parada	Tempo da parada	Variação	Endereço	Local	Usuário
Seg	9/9/2019 22:53:36	10/9/2019 7:46:08	08:52:32		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	9/9/2019 18:20:36	9/9/2019 22:30:50	04:10:14		R. Sen. Felipe Schmidt, 296 - Centro, Joinville - SC, 89201-440, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	9/9/2019 8:05:40	9/9/2019 18:08:38	10:02:58		R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Dom	8/9/2019 17:12:38	9/9/2019 7:36:25	14:23:47		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Dom	8/9/2019 14:26:38	8/9/2019 16:51:12	02:24:34		Joinville Garten Shopping - Av. Rolf Wiest, 141 - Bom Retiro, Joinville - SC, 89223-005, Brazil	Casa Edson	EDSON
Dom	8/9/2019 13:01:04	8/9/2019 14:07:22	01:06:18		R. Prof. Baltazar Buschle, 3181 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-800, Brazil	Casa Edson	EDSON
Dom	8/9/2019 12:53:15	8/9/2019 12:58:04	00:04:49		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, 89228-780, Brazil	Casa Edson	EDSON
Dom	8/9/2019 12:31:39	8/9/2019 12:34:19	00:02:40		R. Orestes Guimarães, 598-666 - América, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 23:09:14	8/9/2019 12:13:32	01d 13:04:18		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 20:55:09	6/9/2019 22:35:30	01:40:21		Av. Hermann August Lepper, 1120 - Rio Bonito, Joinville - SC, 89221-005, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 17:16:39	6/9/2019 20:26:34	03:09:55		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 16:12:41	6/9/2019 17:09:00	00:56:19		R. Prof. Baltazar Buschle, 614 - Comasa, Joinville - SC, 89228-000, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 14:41:37	6/9/2019 16:07:11	01:25:34		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 13:57:15	6/9/2019 14:20:51	00:23:36		R. Antônio Gomes de Oliveira, 257-285 - Iriú, Joinville - SC, 89227-337, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 13:49:07	6/9/2019 13:57:06	00:07:59		R. Antônio Gomes de Oliveira, 272 - Iriú, Joinville - SC, 89227-337, Brazil	Casa Edson	EDSON
Sex	6/9/2019 13:31:00	6/9/2019 13:37:29	00:06:29		R. Toribio Soares Pereira, 66 - Iriú, Joinville - SC, 89227-200, Brazil	Casa Edson	EDSON
Qui	5/9/2019 9:28:21	6/9/2019 13:14:53	01d 03:46:32		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Qui	5/9/2019 8:37:11	5/9/2019 9:09:55	00:32:44		R. Iriú, 1005 - Saguacu, Joinville - SC, 89227-045, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	2/9/2019 10:37:54	5/9/2019 8:19:14	02d 21:41:20		R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	2/9/2019 10:17:28	2/9/2019 10:27:26	00:09:58		R. Ten. Paulo Lopes, 761-807 - Iriú, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	2/9/2019 10:16:48	2/9/2019 10:17:18	00:00:30		R. Ten. Paulo Lopes, 314 - Iriú, Joinville - SC, 89227-690, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	2/9/2019 10:16:08	2/9/2019 10:16:18	00:00:10		R. Ten. Paulo Lopes, 314 - Iriú, Joinville - SC, 89227-690, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	2/9/2019 9:43:24	2/9/2019 10:09:09	00:25:45		R. Iriú, 1006-1054 - Saguacu, Joinville - SC, 89221-301, Brazil	Casa Edson	EDSON
Seg	2/9/2019 9:16:09	2/9/2019 9:25:57	00:09:48		Unnamed Road - Glória, Joinville - SC, Brazil	Casa Edson	EDSON

1.13. Relatório frota por veículo (paradas)

Período: de 01/09/2019 a 30/09/2019

Veículo: MKB1670 - Q1

Última localização: R. Blumenau, 1290 - América, Joinville - SC, Brazil

Início de parada 1/9/2019 15:09:06

Fim de parada 2/9/2019 8:45:54

Tempo da parada 17:36:48

Variação

R. João da Silva, 104 - Espinheiros, Joinville - SC, Brazil

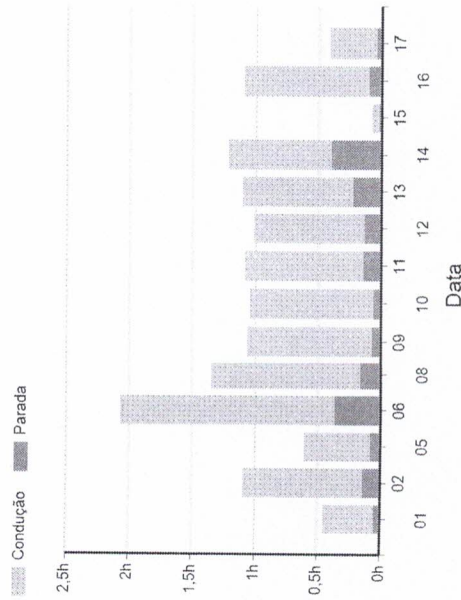
Local

Casa Edson

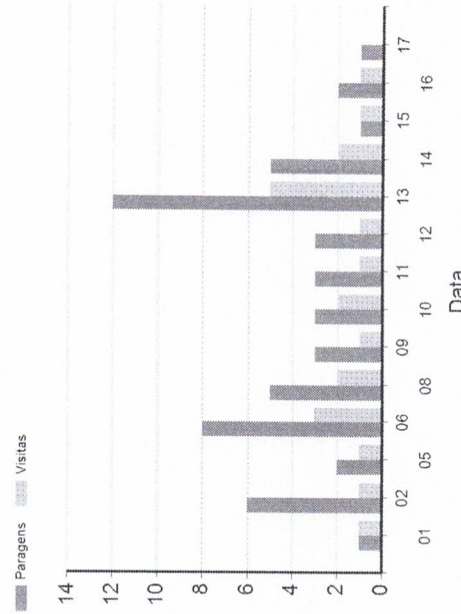
Usuário

EDSON

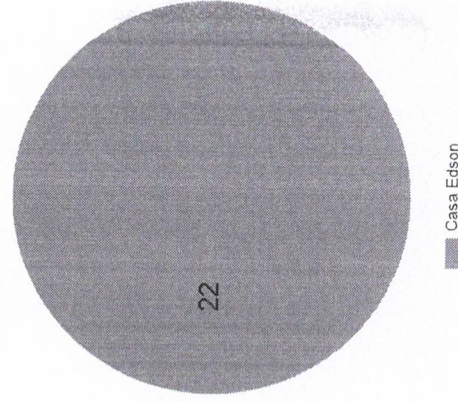
Tempo condução/parada



Paragens Ptos Interesse



Locais mais visitados



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

Handwritten signature and date stamp at the top right of the page.

A Receber

Rascunhos

Itens Enviados

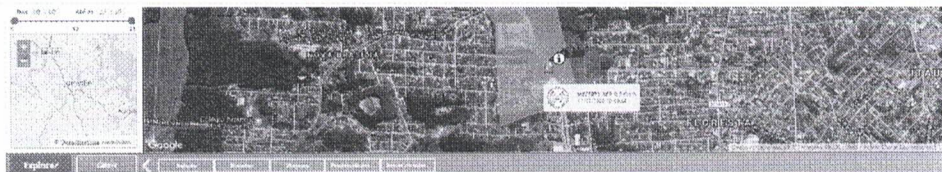
Spam

Reciclagem

Arquivo

Quatenus Rastreamento

Mensagem 1 de 98

Remetente **André Vargas**Para **licitacao@saemi.com.br**Data **Hoje 10:18****Bloqueio + botão de pânico**

Em caso de roubo, bloqueie o veículo via celular ou computador

Acione o botão de pânico para informar aos seus contatos o pedido de ajuda

CHIP MULTI-OPERADORA

Se comunica com as 4 principais operadoras ao mesmo tempo (Tim, Vivo, Oi e Claro)

Minimiza o impacto da falta de comunicação em regiões com pouco sinal GSM

Controle de velocidade

Estipule o limite de velocidade que o veículo deverá cumprir, e seja notificado quando a velocidade for excedida.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

Histórico de trajetos

Controle do trajeto dos veículos

Tenha os endereços percorridos pelo seu veículo e os pontos de paragem.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

Controle de KM rodado, tempo em condução, tempo ligado parado, custo estimado da viagem

Relatório de Paradas + Alerta de local não permitido

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DO OESTE**

RUA RICARDO DRUZIAN GALLO

CNPJ : 07.745.657/0001-27



Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00024/21	19/07/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
19/07/2021	19/07/2021	OPERACIONAL	TULIO

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	003.086.015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTI	00001	12
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
1463	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOB	659,40	7.912,80
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1463	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOB	659,40	7.912,80
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		659,40	7.912,80

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	003.086.016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTI	00001	12
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
1463	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOB	124,90	1.498,80
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
1463	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOB	124,90	1.498,80
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		124,90	1.498,80

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
1463	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOB 97.544.713/0001-58	9.411,60

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
1463	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOB	9.411,60
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		9.411,60

Aprovado por:

Digitador (a)
VANESSA SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

[Handwritten signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: DIRETOR DO SAEMI

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** à abertura de procedimento licitatório de dispensa nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.**

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de julho de 2021.

[Handwritten signature]

FULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

COMUNICAÇÃO INTERNA

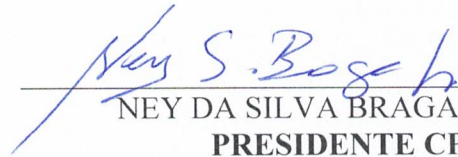
Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DISPENSA Nº004/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para aquisição do objeto Supracitado.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de julho de 2021.



NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR
PRESIDENTE CPL







Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.


Destinação	Dotação Orçamentária
Destinação	Dotação Orçamentária
DESPESA	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

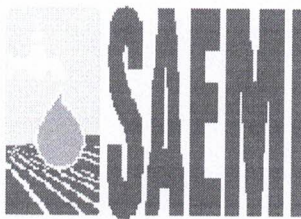
Mirassol D'Oeste - MT, 20 de julho de 2021.



NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR
Contador
CRC/MT – 019286/O-3







Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

21
2000

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de julho de 2021.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. A Dispensa n.004/2021

Senhor Assessor:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. S^a. o termo de dispensa supracitado para emissão de parecer.

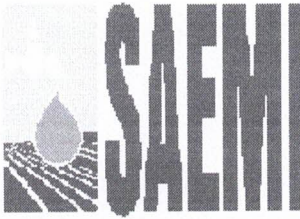
Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Neu S. Braga Jr

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR
PRESIDENTE CPL

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

22

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS, em observância aos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.396/2016.**

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL
Esteves Pedro Colnago Junior

TEMER

...



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

FORNECEDOR:

NOME: QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL, Rua Blumenau nº1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ:97.544.713/0001-53.

Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Mirassol d'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA:



BLOQUEIO/BOTÃO DE PÂNICO

Em caso de roubo, bloqueie o veículo via celular ou computador

Acione o botão de pânico para informar aos seus contatos o pedido de ajuda

CHIP MULTI-OPERADORA

Se comunica com as 4 principais operadoras ao mesmo tempo (Tim, Vivo, Oi e Claro)

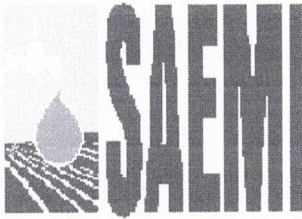
Minimiza o impacto da falta de comunicação em regiões com pouco sinal GSM

CONTROLE DE VELOCIDADE

Estipule o limite de velocidade que o veículo deverá cumprir, e seja notificado quando a velocidade for excedida.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

25
[Handwritten signature]

HISTÓRICO DE TRAJETOS

Controle do trajeto dos veículos

Tenha os endereços percorridos pelo seu veículo e os pontos de paragem.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

Controle de KM rodado, tempo em condução, tempo ligado parado, custo estimado da viagem

Relatório de Paradas + Alerta de local não permitido

Relatórios com o tempo do motor Ocioso + Alerta de ligado parado

Controle de Revisões/Manutenções/Troca de óleo e pneu, via (WEB e App)

Alerta de Impacto

Alerta de Freada brusca

Alerta de Aceleração brusca

APOIO À RECUPERAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

Temos equipes táticas nos 27 Estados, 24hrs por dia.

CENTRAL 24 HORAS

Tenha ao seu dispor uma Central de Recuperação de Veículos exclusiva 24h, 365 dias do ano.

ALARME DE ESTACIONAMENTO

Receba alerta no celular e/ou por e-mail se o veículo for movimentado.

ALARME DE PERÍMETRO

Receba alerta via SMS e/ou e-mail, caso seu veículo saia da área de segurança

ALARME DE ATIVIDADE

Seja alertado caso o veículo seja ligado fora do horário de serviço.

[Handwritten signatures]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

ÁREAS GEOGRÁFICAS

Seja notificado, toda vez em que o veículo entrar ou sair de determinado local.

Ex: Casa, Cliente, Empresa, etc.

VALORES POR VEÍCULO: Instalação inclusa

VEÍCULOS SAEMI

MODELO
CAMINHÕES-COLETA DE LIXO
PLACA KAP6715, CHASSIS 30830212657268, RENAVAL 0125520522, M.BENZ/L 608 D, ANO 1984; COR BRANCA;
PLACA JYQ4066, CHASSI 9BFYTNFT6WDB81785, RENAVAL 699242460, CAMINHÃO FORD CARGO 1622, ANO 1998, COR BRANCA;
PLACA NPJ7342, CHASSI 9BYC48A2ABC000702, RENAVAL 0327856017, CAMINHÃO AGRALE 13000, ANO 2011, COR BRANCA;
PLACA JYG7387, RENAVAL 859020, MERCEDES BENS L1113, ANO 1986, COR VERMELHA;
PLACA QBD4673, RENAVAL 01046329089, CAMINHÃO MEC VW 13.190 CRM4X2, ANO 2014/2015, COR BRANCA e VERDE;-COM BLOQUEADOR.
CAMIONETE- SAEMI
PLACA NJL 9149, RANGER XL 13P FORD, 2008/2008, COR BRANCA;
PLACA JYD1271, F1000,FORD, RENAVAL 00125528663, 1985/1985, COR BRANCA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO DOS	PREÇO TOTAL
					07 VEÍCULOS	
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.	06	12 MESES	R\$109,90	R\$659,40	R\$7.912,80
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS COM BLOQUEADOR DE	01	12 MESES	R\$124,90	R\$124,90	R\$1.498,80



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

27
[Handwritten signature]

VEÍCULO.					R\$784,30	
VALOR TOTAL GERAL	07	12 MESES				R\$9.411,60

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

28
200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL**, Rua Blumenau nº 1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob número 97.544.713/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.**

(Handwritten signatures and initials)



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.

3.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.7. Atender aos chamados da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

SAEMI
Fis.
[Handwritten signature]

emitida pela **CONTRATADA** sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de julho de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação	Dotação Orçamentária
DESPESA 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA

Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
João



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

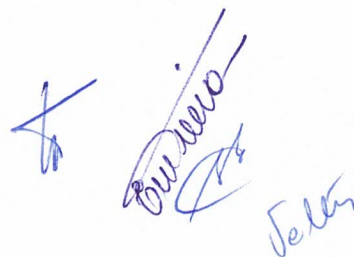
CONTRATANTE

CONTRATADA



TULLIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

QUATENUS SISTEMAS
INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO
GLOBAL
CNPJ 97.544.713/0001-53





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Referência: DISPENSA N° 004/2021

Dispensa-se o relatório, passa-se à análise jurídica.

Como é consabido, a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, quanto ao objeto em baila, encontra-se escopo em nossas normas de regências, como bem demonstrado através do "TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2021", em anexo.

Nestas ondas, ademais, em observação aos documentos do presente Processo Licitatório, verifica-se que o mesmo foi instaurado por autorização da autoridade competente, em observação ao que determina o art. 38 da Lei n° 8.666, de 1993. Na mesma órbita, verifica-se que o presente procedimento atende ao que dispõe o artigo 60 da Lei n° 4.320 de 1964 tendo em vista que restou demonstrado pela administração pública a existência de dotação orçamentária para satisfazer as despesas oriundas do objeto em comento, conforme Parecer Contábil anexado.

Ademais, em análise pormenorizada, percebe-se o procedimento trouxe todos os requisitos e elementos necessários para validade do ato.

Assim, tem-se que o presente procedimento atende todos os parâmetros de legalidade esculpidos em nossa legislação, atendendo com esmero aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais normas de regências, por isso, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



ínsitas à esfera administrativa, o procedimento está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 22 de julho de 2021.

Jean Dias Ferreira – OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 97.544.713/0001-58**Razão Social:** QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LT**Endereço:** R BLUMENAU 1321 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-328

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021**Certificação Número:** 2021042301353994534602

Informação obtida em 21/06/2021 17:17:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA
CNPJ: 97.544.713/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

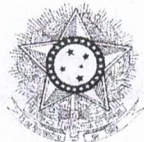
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:43 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **90A0.A10E.4872.735B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.544.713/0001-58
Certidão nº: 19284673/2021
Expedição: 21/06/2021, às 17:13:34
Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.544.713/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

53877/2021

26/05/2021

24/08/2021

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

97.544.713/0001-58

Quatenus - Sistemas Inteligentes De Localizacao Global Ltda

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

108184	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
108187	Atividades de teleatendimento
108189	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
108190	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
108191	Consultoria em tecnologia da informação
108192	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
108193	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
108194	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
192203	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
192204	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
192205	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
192206	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
192208	Comércio atacadista de equipamentos de informática

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Blumenau, 1321

Complemento:

Bairro: America

CEP: 89204-250

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.



CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2153877N8722D59

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

Several handwritten signatures and initials in blue ink. One signature is clearly legible as 'D. M. M. M.' and another as 'J. M. M.'. There are also some initials and a signature that looks like 'J. M. M.'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.544.713/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/2011
NOME EMPRESARIAL QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BLUMENAU	NÚMERO 1321	COMPLEMENTO *****
CEP 89.204-250	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@QUATENUSONLINE.COM.BR
TELEFONE (47) 3034-8610		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **11:53:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA**
CNPJ/CPF: **97.544.713/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140081058508**
Data de emissão: **18/06/2021 02:57:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **17/08/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL



QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA

RICARDO DALBOSCO, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido na data de 23/12/1983, solteiro, oceanógrafo, portador da cédula de identidade nº 4.977.290-2, expedida pela S.S.P.-SC, inscrito no CPF sob o nº 005.969.729-62, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 4.279, Bairro Revoredo, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88.704-300.

SINFIC – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDUSTRIAIS E CONSULTORIA S.A., sociedade organizada de acordo com as leis da republica Portuguesa, com sede social na Rua da Ponte, nº 2, Alfragide, Distrito de Lisboa, Portugal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.740.420/0001-56, neste ato, representada por seu bastante procurador, Sr. **RICARDO DALBOSCO**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido na data de 23/12/1983, solteiro, oceanógrafo, portador da cédula de identidade nº 4.977.290-2, expedida pela S.S.P.-SC, inscrito no CPF sob o nº 005.969.729-62, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 4.279, Bairro Revoredo, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88.704-300.

Resolvem por este instrumento particular constituir uma sociedade limitada em consonância com os preceitos do Código Civil (lei 10.406/02), o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª- A sociedade girará sob o nome empresarial de: **QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA**.

Parágrafo único - A sociedade utiliza como título do estabelecimento o seguinte nome: **QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL**.

CLÁUSULA 2ª- A sociedade tem sua sede social na Rua Travessa Campo Grande, nº 138, sala 08, bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89.202-202.

CLÁUSULA 3ª- Constitui-se como objeto social as atividades de:

- Atividades de monitoramento e rastreamento, serviços de rastreamento via satélite,

SAFARI
43
FLO
[Signature]

desenvolvimento e venda da licença de uso de software com customizações, desenvolvimentos de programas de computador sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, comércio atacadista e varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio atacadista e varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de teleatendimento.

CLÁUSULA 4ª- A sociedade é contratada por prazo indeterminado, tendo seu início a partir do registro do presente contrato.

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 5ª- O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que, R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) será integralizado pela sócia **SINIFIC – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDUSTRIAIS E CONSULTORIA S.A.**, e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será integralizado pelo sócio **RICARDO DALBOSCO**, ambos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
SINIFIC – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDUSTRIAIS E CONSULTORIA S.A.	95%	475.000	475.000,00
RICARDO DALBOSCO	5%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA 6ª- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, REUNIÕES, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 7ª- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA 8ª- Após o término de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

[Signatures]



CLÁUSULA 9ª- As deliberações sociais serão tomadas por reunião de sócios.

Parágrafo 1º- Uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião de sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e, quando for o caso, designar administradores, além de tratar de outros assuntos que constarem da ordem do dia.

Parágrafo 2º- Os sócios não administradores poderão examinar os livros e documentos, o estado da caixa e da carteira da sociedade, sempre que solicitado e nos trinta dias que antecederem à realização da reunião anual.

Parágrafo 3º- Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas.

CLÁUSULA 10ª- A distribuição de lucros deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através do balanço geral, em conformidade com a participação societária de cada um. No entanto, os sócios quotistas poderão participar dos lucros da sociedade em maior ou menor proporção que suas respectivas quotas no capital social, desde que por deliberação aprovada por unanimidade do capital social, em reunião dos sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

CLÁUSULA 11ª- As cláusulas 8ª e 10ª serão realizadas de acordo com a legislação tributária pertinente.

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 12ª- Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002 deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Parágrafo 1º- A Sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente por uma Diretoria composta de 02 a 04 membros, sócios ou não. Sendo sócio: **RICARDO DALBOSCO** e pelo diretor não-sócio: LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE, português, natural de Santarém/Portugal, nascido em 23/04/1963, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do passaporte português nº J230994 válido até 12/06/2012, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, nº 341, bairro América, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.204-400.

O diretor não-sócio só poderá administrar a sociedade após a obtenção do

visto permanente.



Parágrafo 1º- Os administradores fazem uso do nome empresarial com os poderes da administração geral, da cláusula *ad negotia*, representando a sociedade ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, com os poderes das cláusulas *ad* e *extra judicicia*.

Parágrafo 2º- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 13ª- É vedado o uso do nome empresarial para servir interesses estranhos aos da sociedade, isto é, para servir interesses da pessoa física do sócio ou de terceiros bem como na concessão de avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor destes.

Parágrafo 1º- A sociedade não responderá com os seus bens por obrigações que seus sócios (pessoa física) assumirem perante terceiros, sejam avais, endossos de valor ou outras garantias.

Parágrafo 2º- Em nome da sociedade, o sócio administrador tem plenos poderes para negociar, comprar ou vender bens imóveis para aumentar o patrimônio da sociedade ou para sediar a matriz ou uma possível filial.

CLÁUSULA 14ª- A sociedade poderá destinar um valor mensal, aos sócios que prestarem serviços à sociedade, a título de pró-labore, importância esta que será fixada, por decisão da maioria do capital social. O pró-labore deverá respeitar o limite de disponibilidade, bem assim como não será devido quando do não funcionamento da empresa, em nenhuma hipótese a quaisquer dos sócios quotistas.

Parágrafo único - Aos sócios administradores poderá ser estabelecido valor de pró-labore diferenciado em relação aos demais, tendo em conta as condições e características de sua atividade e responsabilidade.

4

CLÁUSULA 15ª- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.



AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL,
DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 16ª- Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, até 30 dias após a deliberação.

CLÁUSULA 17ª- A sociedade poderá reduzir o capital se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

CLÁUSULA 18ª- Para os efeitos dos artigos 1.056 e 1.057 da lei do CC/2002, quando pretender ceder suas quotas, total ou parcialmente, o sócio deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais, mencionando, quando já tiver candidato à cessionário, seu nome e qualificação, bem como o preço e condições do negócio.

CLÁUSULA 19ª- A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria absoluta dos sócios ou na falta de pluralidade de sócios caso não seja a mesma reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

CLÁUSULA 20ª - Na hipótese de falecimento de sócio, seus herdeiros terão os haveres apurados em balanço especial, ou poderão substituí-lo, desde que com a anuência da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - O ingresso do(s) herdeiro(s) servirá para efeito de reconstituição da pluralidade de sócios a que se refere a cláusula 19ª.

CLÁUSULA 21ª- Na apuração da quota social será considerado o valor efetivamente realizado, liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de liquidação parcial ou total das quotas, ou ainda de retirada do sócio, o valor apurado para as quotas em questão será pago conforme acordo a ser realizado entre as partes em função da disponibilidade da tesouraria da empresa e do seu equilíbrio financeiro. O pagamento acordado deverá constar o número de parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo mesmo índice aplicável às cadernetas de

5



poupança.

CLÁUSULA 22ª- Quando um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa, podendo fazer-se acompanhar de advogado na oportunidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª- Fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos, contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:


Joinville/SC, 14 de junho de 2011.




**SINIFIC – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
INDUSTRIAIS E CONSULTORIA S.A**
Representada por seu procurador
RICARDO DALBOSCO



RICARDO DALBOSCO



LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE
Diretor não sócio
TESTEMUNHAS:



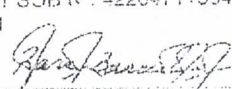
VANESSA CARVALHO VICENTE
C.I.: 3.731.764 - SSP/SC
CPF: 006.073.239-30



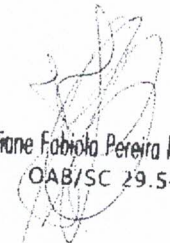
RAFAELA MERCILIA ORTIZ DOS SANTOS
C.I.: 36247464 - SSP/SC
CPF: 055.474.999-86

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2011 SOB Nº: 42204711554
Protocolo: 11/211929-8, DE 28/06/2011

AV. LUIZ CARLOS BASTOS
100 - CENTRO DE LOCALIZAÇÃO
DE JORNALISTA



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL



Juliane Fabiola Pereira Hoffmann
OAB/SC 29.542





QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RICARDO DALBOSCO, brasileiro, solteiro, nascido em 23.12.1983, oceanógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.977.290-2 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 005.969.729-62, residente e domiciliado na Rua Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 4.279, Bairro Revoredo, CEP 88704-300, em Tubarão - SC;

LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE, português, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V819541-1 DPF/JVE/SC com visto permanente, inscrito no CPF sob o nº 701.560.671-29, residente e domiciliado na Rua Lages nº 268, Centro, CEP 89202-205, em Joinville – SC;

PAULO FERNANDO VIEIRA DE CARVALHO CARDOSO DO AMARAL, português, casado sob o regime de comunhão de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V855495-W expedida pela CGPI/DIREX/DPF, com visto permanente, inscrito no CPF sob o nº 744.493.461-49, residente e domiciliado na Av. Ismael Wanderley nº 474, Bairro Cotovelo, CEP 56161-040, Parnamirim-RN, neste ato representado por seu procurador **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, anteriormente qualificado e com procuração já arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

SINFIC - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDUSTRIAIS E CONSULTORIA S.A., pessoa jurídica portuguesa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.740.420/0001-56, com sede na Rua da Ponte, nº 2, Alfragide, Distrito de Lisboa, Portugal, neste ato representada por seu procurador, **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, anteriormente qualificado e com procuração já arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

ANTONIO JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO, angolano, economista, casado sob o regime de separação total de bens, portador do passaporte nº N1080553 emitido em 19.08.2011 expedido pela DPF, inscrito no CPF sob o nº 707.018.501-40, residente e domiciliado em Condomínio Dália nº 59, Zona 3, Futungo de Belas, Belas Luanda, República da Angola, neste ato representado por seu procurador **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, anteriormente qualificado e com procuração já arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

NINA HANSSON LEITE FRAGOSO DOS SANTOS, moçambicana, Gestora, divorciada, portador da Cédula de Identidade RNE nº V935337-1 expedida pela CGPI/DIREX/DPF, com visto permanente, inscrita no CPF sob o nº 013.428.079-28, residente e domiciliada na Rua Elias Garcia nº 169, 2ª Esq, 1050-099, Lisboa, Portugal, neste ato representado por seu procurador **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, anteriormente qualificado e com procuração já arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

FERNANDO JOSÉ HENRIQUES FEMENIM DOS SANTOS, português, Engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RNE V935303-Z expedida pela CGPI/DIREX/DPF, com visto permanente, inscrito no CPF sob o nº 703.294.181-81, residente e domiciliado na Rua Lages nº 268, Centro, CEP 89202-205, em Joinville – SC, neste ato representado por seu procurador **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, anteriormente qualificado e com procuração já arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.544.713/0001-58, com sede na Rua Blumenau, nº 1.321, Bairro América, CEP

Página 1 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

01/08/2018

QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



89204-250, em Joinville - SC, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE 42204711554 em sessão de 11.07.2011;

Resolvem, de comum acordo alterar o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Os sócios reconhecem que o capital social de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) dividido em 10.000.000 (Dez Milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.
2. O sócio **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE** subscreve e integraliza neste ato 6.000.000 (Seis milhões) de quotas no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Reais) em moeda corrente do país.
3. A sócia **SINFIC - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDUSTRIAIS E CONSULTORIA S.A.** subscreve 11.000.000 (Onze milhões) de quotas no valor de R\$ 11.000.000,00 (Onze milhões de Reais), integralizando neste ato R\$ 7.383.542,00 (Sete milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois Reais) em moeda corrente do país e restando integralizar R\$ 3.616.458,00 (Três milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) que serão integralizados até 30.12.2019.
4. Ingressa na sociedade **WWIL – WORLDWIDE INTELLIGENT LOCATION LDA.**, pessoa jurídica portuguesa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.415.127/0001-32, com sede na Avenida da Quinta Grande nº 87-A, 2610-158, Amadora, Alfragide, Distrito de Lisboa, Portugal, neste ato representada por seus procuradores: **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, português, casado sob o regime da separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V819541-1 DPF/JVE/SC com visto permanente, inscrito no CPF sob o nº 701.560.671-29, residente e domiciliado na Rua Lages nº 268, Centro, CEP 89202-205, em Joinville – SC; e **JOSÉ LUÍS ALVES PEREIRA**, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº G021690-Q, com visto permanente, inscrito no CPF sob o nº 703.294.161-38, residente e domiciliado na Rua Lages nº 268, Centro, CEP 89202-205, em Joinville – SC; subscrevendo 3.000.000 (Três milhões) de quotas no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais) integralizando neste ato R\$ 2.691.120,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e vinte Reais) mediante transferência neste ato do saldo da conta de “AFAC – Adiantamento a futuro aumento de capital” em moeda corrente do país, restando integralizar R\$ 308.880,00 (Trezentos e oito mil, oitocentos e oitenta Reais) que serão integralizados até 30.12.2019.
5. Após as alterações acima, o capital social passa de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais) para R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de Reais), estando integralizado até o momento R\$ 26.074.662,00 (Vinte e seis milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois Reais) em moeda corrente do país e restando integralizar R\$ 3.925.338,00 (Três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito Reais) que será integralizadas até 30.12.2019.
6. Neste ato a sócia **SINFIC - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDUSTRIAIS E CONSULTORIA S.A.** transfere de forma onerosa 13.550.000 (Treze Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 13.550.000,00 (Treze Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) para a sócia ingressante **INVANGOLA – PROJECTOS E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SARL**; pessoa jurídica angolana de direito privado, inscrita no CNPJ 30.415.128/0001-87, com sede na Rua Deolinda Rodrigues, Prédio 4, Bairro Comercial, Lubango, Angola, neste ato representada por seu procurador **JOSÉ LUÍS ALVES PEREIRA**, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº G021690-Q, com visto permanente, inscrito no CPF sob o nº

Página 2 de 13


01/08/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/07/2018

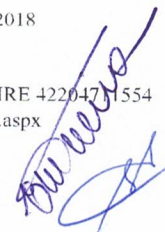

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancelela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.

CNPJ nº 97.544.713/0001-58

NIRE 42204711554

JOINVILLE – SC



703.294.161-38, residente e domiciliado na Rua Lages nº 268, Centro, CEP 89202-205, em Joinville – SC, sendo que declara encontrar-se paga e satisfeita, dando plena, geral e irrevogável quitação referente as quotas transferidas;

Nova distribuição societária:

Sócios	Quotas Integralizadas	Quotas a Integralizar	Valor R\$
SINFIC - Sistemas de Informação Industriais e Consultoria S.A.	3.000.000	0,00	3.000.000,00
INVANGOLA – Projectos E Serviços De Desenvolvimento, Sarl	9.933.542	3.616.458	13.550.000,00
Luis Filipe da Conceição Nobre	9.000.000	0,00	9.000.000,00
WWIL – Worldwide Intelligent Location Lda.	2.691.120	308.880	3.000.000,00
Ricardo Dalbosco	100.000	0,00	100.000,00
Nina Hansson Leite Fragoso dos Santos	325.000	0,00	325.000,00
Fernando José Henriques Femenim dos Santos	75.000	0,00	75.000,00
Antonio José Fernandes de Carvalho	750.000	0,00	750.000,00
Paulo Fernando Vieira de Carvalho Cardoso do Amaral	200.000	0,00	200.000,00
TOTAL	26.074.662	3.925.338	30.000.000,00

7. A sócia **NINA HANSSON LEITE FRAGOSO DOS SANTOS** retira-se da administração da sociedade, passando a **CLÁUSULA 13ª** do Contrato Social a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 13 – A administração da sociedade caberá a 1 (um) Diretor Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação especial, sócios ou não sócios, quais sejam, na qualidade de Diretor Presidente: **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, anteriormente qualificado, e na qualidade de Diretores: **RICARDO DALBOSCO**, **FERNANDO JOSÉ HENRIQUES FEMENIM DOS SANTOS** e **JOSÉ LUÍS ALVES PEREIRA**, todos anteriormente qualificados, ficando dispensados de prestar caução.

8. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).
9. Os sócios decidem indicar para a condição de Diretor o Sr. **JOÃO PEDRO INÁCIO NORBERTO ALEXANDRE**, português, Gestor, solteiro, portador do passaporte nº C648082, e inscrito no CPF sob

Página 3 de 13

Handwritten signature

01/08/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Handwritten signatures and initials



QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
 CNPJ nº 97.544.713/0001-58
 NIRE 42204711554
 JOINVILLE – SC

o nº 800.566.249-13, residente e domiciliado na Rua Serrado do Velhinho, Lote 10, 3º Dto 2770-162, Paço de Arcos, Concelho de Oeiras, Portugal; a posse do cargo indicado está condicionada a obtenção do visto permanente, onde após sua expedição será registrada nova alteração contratual firmando a nomeação do mesmo no referido cargo.

10. Alterar o objeto social da empresa que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Tratamento de dados, provedores de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; monitoramento e rastreamento, serviços de rastreamento via satélite, desenvolvimento e venda da licença de uso de software com customizações, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, comércio atacadista e varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio atacadista e varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de teleatendimento.

11. Em decorrência das modificações ora realizadas, o Contrato Social fica integralmente reformulado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.**, com sede e foro na Rua Blumenau, nº 1.321, Bairro América, CEP 89204-250, em Joinville - SC.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém a seguinte **FILIAL nº 01**, inscrita sob o CNPJ nº 97.544.713/0002-39, registrada na JUCESP sob o NIRE em 35904514853 em 31.01.2013, estabelecida na Rua General Furtado do Nascimento, nº 740, Bairro Alto de Pinheiros, CEP 05477-000, em São Paulo - SP, com o mesmo objeto social da matriz e com capital destacado de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), sendo que iniciou suas atividades em 31.01.2013.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto social as atividades de:
 - Tratamento de dados, provedores de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; monitoramento e rastreamento, serviços de rastreamento via satélite, desenvolvimento e venda da licença de uso de software com customizações, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, comércio atacadista e varejista de equipamentos e suprimentos de informática, comércio atacadista e varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de teleatendimento.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 31/07/2018

01/08/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

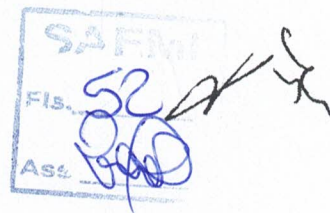
Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11.07.2011.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social subscrito é de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de Reais), dividido em 30.000.000 (Trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, estando integralizado até o momento R\$ 26.074.662,00 (Vinte e seis milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois Reais) em moeda corrente do país e restando integralizar R\$ 3.925.338,00 (Três milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito Reais) que será integralizadas até 30.12.2019, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas Integralizadas	Quotas a Integralizar	Valor R\$
SINFIC - Sistemas de Informação Industriais e Consultoria S.A.	3.000.000	0,00	3.000.000,00
INVANGOLA – Projectos E Serviços De Desenvolvimento, Sarl	9.933.542	3.616.458	13.550.000,00
Luis Filipe da Conceição Nobre	9.000.000	0,00	9.000.000,00
WWIL – Worldwide Intelligent Location Lda.	2.691.120	308.880	3.000.000,00
Ricardo Dalbosco	100.000	0,00	100.000,00
Nina Hansson Leite Fragoso dos Santos	325.000	0,00	325.000,00
Fernando José Henriques Femenim dos Santos	75.000	0,00	75.000,00
Antonio José Fernandes de Carvalho	750.000	0,00	750.000,00
Paulo Fernando Vieira de Carvalho Cardoso do Amaral	200.000	0,00	200.000,00
TOTAL	26.074.662	3.925.338	30.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Página 5 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018
Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018
Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 683998559718187
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

01/08/2018

QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no Contrato Social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo Único - Verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser

Página 6 de 13

Handwritten signature



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

01/08/2018

Handwritten signatures and initials

QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% do Capital Social.

Parágrafo 5º - Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta Cláusula.

Parágrafo 6º - O direito de preferência estabelecido nesta Cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios as seguintes matérias:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de remuneração dos administradores;
- V - a modificação do Contrato Social;
- VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Página 7 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

01/08/2018

QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

CLÁUSULA 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do Contrato Social, a designação de administrador sócio no Contrato Social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b", para a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela Diretoria, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Página 8 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554


Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

01/08/2018

[Handwritten signatures and initials]



QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores sócios ou não sócios no próprio Contrato Social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 13 – A administração da sociedade caberá a 1 (um) Diretor Presidente e até 6 (seis) Diretores sem designação especial, sócios ou não sócios, quais sejam, na qualidade de Diretor Presidente: **LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**, anteriormente qualificado, e na qualidade de Diretores: **RICARDO DALBOSCO**, **FERNANDO JOSÉ HENRIQUES FEMENIM DOS SANTOS** e **JOSÉ LUÍS ALVES PEREIRA**, todos anteriormente qualificados, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo 1º- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo 2º- Em caso de impedimento legal ou permanente e falecimento de qualquer Diretor, deverá ser convocada Reunião de Quotistas para nova eleição.

CLÁUSULA 14 - Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **mediante firma isolada do Diretor Presidente, firma conjunta de dois Diretores ou firma conjunta de um Diretor e um Procurador**, observado o disposto no parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os Diretores estão autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade,

Página 9 de 13





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

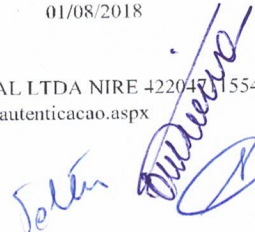

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

01/08/2018

QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte e assumindo em nome da Sociedade todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, os Diretores estão autorizados ao uso da denominação social para assinar juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 15 - Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 16 - É vedado aos Diretores, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 17 - O prazo de gestão dos Diretores é por tempo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20.

CLÁUSULA 19 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo Único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 20 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Página 10 de 13

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

01/08/2018



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Henry Goy Petry Neto' and other illegible signatures.

QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



Parágrafo 2º - Nos casos em que o sócio for dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos trinta dias subsequentes à reunião, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 21 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 22 - Determinada a dissolução, cumpre à Diretoria providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se à liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 23 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo a Diretoria, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Página 11 de 13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

01/08/2018

[Handwritten signatures and initials]

QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
CNPJ nº 97.544.713/0001-58
NIRE 42204711554
JOINVILLE – SC



Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens destes, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 24 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 25 - Nos casos omissos neste Contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 26 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via.

Joinville - SC, 30 de Dezembro de 2017.

RICARDO DALBOSCO

LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE

**PAULO FERNANDO VIEIRA DE CARVALHO
CARDOSO DO AMARAL representado por
LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**

**SINFIC - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INDUSTRIAIS
E CONSULTORIA S.A. representado por
LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE**



01/08/2018



QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA.
 CNPJ nº 97.544.713/0001-58
 NIRE 42204711554
 JOINVILLE – SC

ANTONIO JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO
 representado por
LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE

NINA HANSSON LEITE FRAGOSO DOS SANTOS
 representada por
LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE

FERNANDO JOSÉ HENRIQUES FEMENIM DOS SANTOS representado por
LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE

JOSÉ LUIS ALVES PEREIRA

WWIL – WORLDWIDE INTELLIGENT LOCATION LDA representada por:

LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE

JOSÉ LUIS ALVES PEREIRA

INVANGOLA – PROJECTOS E SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SARL representada por:

JOSÉ LUIS ALVES PEREIRA



Solter



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



188764259



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA
PROTOCOLO	188764259 - 19/07/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204711554
CNPJ 97.544.713/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2018
SOB N: 20188764259



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/07/2018

Arquivamento 20188764259 Protocolo 188764259 de 19/07/2018

Nome da empresa QUATENUS- SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA NIRE 42204711554

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 683998559718187

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

01/08/2018

Henry Goy Petry Neto
[Handwritten signature]



SAEMI
FIS. 02
Ass. [Signature]

PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

DISPENSA 004/2021

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente **NEY DA SILVA BRAGA**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: **ELENIR PEREIRA**, Membros, **VALTER LUIZ NAZARIO**, designado pela **portaria n.º 021/2021, de 26/02/2020**, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 004/2021, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS**. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SAEMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMO Sr. PRESIDENTE**. Submetemos à apreciação de V.S^a, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL**, foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL** ganhou a dispensa, perfazendo um total de **Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.39**. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um,

Presidente:

Nome: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR

Ass.:

Ney S. Braga Jr

Membros:

Nome: ELENIR PEREIRA

Ass.:

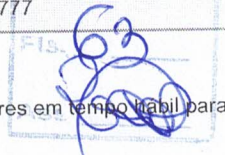
Elenir Pereira

Nome: VALTER LUIZ NAZARIO

Ass.:

Valter Luiz Nazario

Valter Luiz Nazario



11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 - O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, de de 2021.

REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE - DETENTOR DA ATA

Testemunhas
Nome: _____
CPF n. _____

Nome: _____

CPF n. _____

RH PORTARIA Nº 405/2021

PORTARIA Nº 405 DE 22 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DAS SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar a servidora **MARIA APARECIDA MARTINS ORVILHE**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria de Saúde, passará a desempenhar suas funções na Secretaria de Administração a partir de 26/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de julho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 404/2021

PORTARIA Nº 404 DE 22 DE JULHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas

legais atribuições; **RESOLVE**, Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidora **DHIECI GRACIELE DA SILVA**, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 03/01/2019 a 03/01/2020, para gozo a partir de 21/07/2021, conforme protocolo nº 2681/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 22 de julho de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKOM

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS**, em observância aos artigos 1º e 2º da Lei Ordinária nº 1.396/2016.

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER *Esteves Pedro Colnago Junior*

...

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

FORNECEDOR:

NOME: QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL, Rua Blumenau nº1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ:97.544.713/0001-53.

Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

Mirassol d' Oeste – MT, 20 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
DISPENSA 004/2021**

**PUBLICAÇÃO RESULTADO ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
DISPENSA 004/2021**

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 08h00 (oito) horas na sala de licitação do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, presidente **NEY DA SILVA BRAGA**, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, composta por: **ELENIR PEREIRA**, Membros, **VALTER LUIZ NAZARIO**, designado pela portaria n.º 021/2021, de 26/02/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da **DISPENSA N.º 004/2021, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS**. Até o momento marcado para abertura das propostas, a empresa entregou todos os documentos no SA-

EMI manifestaram-se interessadas todas as empresas convidadas. Na data e hora marcada foi dado início aos trabalhos pela comissão de licitação e diante da verificação dos documentos apresentados **ILMO Sr. PRESIDENTE**. Submetemos à apreciação de V.Sª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a firma, **QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL**, foi a que apresentou melhor preço e condições para a prestação de serviços. A empresa **QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL** ganhou a dispensa, perfazendo um total de **Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**. Os gastos correrão à conta da respectiva dotação orçamentária, ou seja: **33.90.39**. A Comissão Permanente de Licitação, considerando os resultados supracitados, decidiu pela adjudicação dos menores preços unitários apresentados e consequentemente pelo valor GLOBAL. Concluído os trabalhos o Presidente da Comissão. Encerrado o prazo para recurso será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Sem mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião as 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) da qual, eu Vanessa Gonçalves Ribeiro, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Mirassol D'Oeste, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um,

Presidente: Nome: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR	Ass.: -
Membros: Nome: ELENIR PEREIRA	
Nome: VALTER LUIZ NAZARIO	Ass.: -
	Ass.: -

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 18/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 22/07/2021** a dispensa acima para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO C. E. M. VEREADOR EDSON A. A. TAMANDARÉ**. Proprietária: **DIOCESE SÃO LUIZ DE CÁCERES**, CNPJ: 03.192.499/0015-70 Valor Mensal: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) Perfazendo um Valor total: R 46.200,00 (quarenta e seis mil duzentos reais). M. D'Oeste, 23/07/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 513/2021

"Dispõe sobre a Exoneração Sr. João Alves de Oliveira, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **João Alves de Oliveira** portador do RG nº. 06025447 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 441.788.081-68, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de julho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

Leocir Hanel



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

RECURSO

DISPENSA 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de licitação, NÃO HOUVE RECURSO.

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de julho de 2021.



TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI







COMUNICAÇÃO INTERNA

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de julho de 2021.

Da: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para: TULIO CEZAR GUIMARÃES- DIRETOR DO SAEMI


DISPENSA 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Sr. Diretor


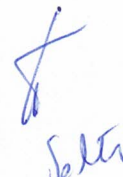
Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V.S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.



NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR

Presidente da CPL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

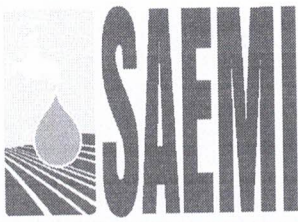
Adjudico os itens e as empresas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

- ✓ QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL, Rua Blumenau nº1323, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ:97.544.713/0001-53.

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de julho de 2021.

NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR
PRESIDENTE CPL



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 171
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 075 de 07 de Dezembro de 2005.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Mirassol D'Oeste – MT, 23 de julho de 2021.

TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 042/2021

MIRASSOL D'OESTE, 07 DE MAIO DE 2021.

DE: GLEICY M. OCHIUTO – AGENTE ADM

PARA: TULIO CEZAR GUIMARÃES - DIRETOR

Considerando a C.I nº 30/2021, informo que foi solicitado ORÇAMENTO no próprio site das empresas e através de e-mail do RH. No entanto apenas as empresas: Cobli, Soluções Quatenus e Khronosque, enviaram a cotação, da qual segue anexo.

Sem mais, desde já agradeço.


GLEICY M. OCHIUTO
Responsável RH

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada

Rascunhos

Enviados



Spam

Lixeira

Arquivo

[COBLI] Materiais + Propo...

Mensagem 6 de 11

De **Julia Lencioni de Castro** 
 Para **Gleicy Martinez** 
 Data **2021-04-30 13:58**

Olá Gleicy,

Julia da Cobli aqui, tudo bem?

Conforme combinamos, aqui está um resumo das funcionalidades do painel da Cobli:

- **Visibilidade dos veículos:** saiba por onde eles estiveram, o que eles estão fazendo e se já fizeram os serviços planejados. [Clique aqui](#)
- **Modo de condução:** Entenda qual dos seus motoristas é o mais pé de chumbo e tem mais probabilidade de quebrar seus veículos. [Clique aqui](#)
- **Roteirização:** crie rotas melhores e mais eficientes gastando menos tempo. Compare planejado x executado [Clique aqui](#)
- **Transparência:** mostre para seus clientes exatamente quando seu veículo chegará. [Clique aqui](#)
- **Manutenção:** programe as manutenção preventivas dos veículos e economize em manutenções corretivas. [Clique aqui](#)
- **Análises:** produtividade, eventos de velocidade. Entenda tempo médio de paradas, tempo de motor ocioso, tempo de atividade, infrações de velocidade e mais.

Por fim, a proposta inicial é de R\$ 89,90/veículo mensal + taxa de adesão paga somente no primeiro mês: R\$180,00 por dispositivo instalado (instalação no chicote da bateria).

A proposta contempla:

- Dispositivo grátis (em comodato)
- Time de atendimento ao cliente
- Números ilimitados de acessos ao painel de gestão
- Pagamento somente 30 dias após chegada dos dispositivos

Estou super animada para iniciarmos a parceria.

Abraço e, qualquer dúvida, é só falar. Nos falamos em breve!

**Julia Lencioni**

Pacérias

(11) 4810-2200 (11) 95837-0384
 cobli.co | fb/CobliBrasil



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Arquivo

Soluções Quatenus

Mensagem 4 de 11



De **Natália Cordeiro**

Para **rh@saemi.com.br**

Data **Seg. 09:56**

- Áreas e pontos de interesse com alertas;
- Relatórios para análise e melhor gestão da frota;
- Treinamentos sobre plataforma e relatórios.

Tabela de preço:

Fleet Basic			
Por mês / Por veículo			
	12 Meses	24 Meses	36 Meses
Sem adesão	R\$ 119,90	R\$ 99,90	R\$ 79,90

Qualquer dúvida referente a funcionalidades e proposta, por favor me avisa.

Assista nossos videos:

Controle de velocidade;

Plataforma em uso;

Quanto tempo o veículo ficou no cliente?

Localização do seu veículo em tempo real;

Recuperação de veículos;

Fico à disposição.

Até mais.



Sender notified by Mailtrack

Natália Cordeiro - Comercial

Vendas: 4000 1862

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right.



PROPOSTA COMERCIAL

Página 1 de 1
12
Ass

São José (SC), 05 de maio de 2021

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA		CNPJ nº:	04.629.488/0001-71		
Endereço:	Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Nossa Senhora do Rosário				C.E.P.:	88.110-693
Município/UF:	São José/SC	I.M. nº:	286.176	I.E. nº	ISENTA	Fone: (48) 3381-9999
Contatos:	Alysson Silva			E-mail:	analista.adm@grupokhronos.com.br	

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento veicular via GPRS e gerenciamento de frota com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato para atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.

VALORES

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de Serviço de Rastreamento Veicular com chip multi-operadora	Unidade	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
TOTAL					R\$ 80,00	R\$ 960,00

Valor Total Mensal

oitenta reais

Valor Total Global

novecientos e sessenta reais

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

Os preços apresentados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Banco do Brasil	Cidade:	Florianópolis/SC	Agência nº:	3425-8	C/C nº:	13164-4
--------	-----------------	---------	------------------	-------------	--------	---------	---------

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	Mariléia Benincá de Souza	Profissão:	Empresária	Cargo:	Sócia-Diretora
Nacionalidade:	Brasileira	RG nº:	539.290-0 (SSP-SC)	CPF nº:	376.864.029-91
Endereço:	Rua das Laranjeiras, 900, Roçado	Município/UF:	São José/SC		
C.E.P.:	88.108-370	Fone:	(48) 3381-9999		

ALYSSON SILVA DE
JESUS:
56542402268

Assinado digitalmente por ALYSSON SILVA DE
JESUS:56542402268
DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=80672587000114, ou=PRESENCIAL,
cn=ALYSSON SILVA DE JESUS:56542402268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2021.05.05 09:02:25-03'00

Alysson Silva de Jesus
Analista de Licitações
Representante Legal
CRA/SC nº 29169

Khronos Segurança Privada Ltda. – CNPJ: 04.629.488/0001-71
Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Nossa Senhora do Rosário
São José/SC – Fone: (48) 3381-9999

Assinado
Folha



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar-n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Repousou-se para análise Contrato 005/2021, fundamentado no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

Em profunda análise ao documento em destaque, não se vislumbra nenhuma disposição que possa ofender nossas normas de regências ou que traga qualquer prejuízo à Administração; deste modo, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

É, sem delongas, como opino.

Mirassol D'Oeste/MT, 27 de julho de 2021.

Jean Dias Ferreira – OAB/MT 25.088

Assessor Jurídico

Portaria nº 267 de maio de 2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste -
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste - MT.

CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

Fls. 14
Ass. [assinatura]

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 055 DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato nº **005/2021** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **022/2012**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do Contrato nº **005/2021** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS**, contratando a empresa **FLOW AUTOMAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **28 de julho de 2021**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

15
Fis. 1000

RESOLVE

Artigo 1º- Conceder a partir de 01/07/2021 ao servidor **JORGE DA COSTA E SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de **VIGIA**, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de julho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Secretário de Administração

JKO/ml

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 055 DE 28 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 055 DE 28 DE JULHO DE 2021.

O Sr. **TULIO CÉZAR GUIMARÃES**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do Contrato nº 005/2021 da modalidade **OBJETIVO RACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano 022/2012, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, e em tal dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do Contrato nº 005/2021 com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS**, contratando a empresa **FLOW AUTOMAÇÃO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 28 de julho de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 28 de julho de 2021.

TULIO CÉZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2006



CONTRATO 005-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo n° 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL, Rua Blumenau n°1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob número 97.544.713/0001-53, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1- FUNÇÕES DO SISTEMA DE GPS- BLOQUEIO/BOTÃO DE PÂNICO

Em caso de roubo, bloqueie o veículo via celular ou computador

Acione o botão de pânico para informar aos seus contatos o pedido de ajuda

CHIP MULTI-OPERADORA

Se comunica com as 4 principais operadoras ao mesmo tempo (Tim, Vivo, Oi e Claro)

Minimiza o impacto da falta de comunicação em regiões com pouco sinal GSM

CONTROLE DE VELOCIDADE

Estipule o limite de velocidade que o veículo deverá cumprir, e seja notificado quando a velocidade for excedida.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

HISTÓRICO DE TRAJETOS

Controle do trajeto dos veículos

Tenha os endereços percorridos pelo seu veículo e os pontos de paragem.

Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

Controle de KM rodado, tempo em condução, tempo ligado parado, custo estimado da viagem

Relatório de Paradas + Alerta de local não permitido

Relatórios com o tempo do motor Ocioso + Alerta de ligado parado

Controle de Revisões/Manutenções/Troca de óleo e pneu, via (WEB e App)

Alerta de Impacto

Alerta de Freada brusca

Alerta de Aceleração brusca

APOIO À RECUPERAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

Temos equipes táticas nos 27 Estados, 24hrs por dia.

CENTRAL 24 HORAS



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
 Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
 Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
 CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
 Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003.



Tenha ao seu dispor uma Central de Recuperação de Veículos exclusiva 24h. 365 dias do ano.
ALARME DE ESTACIONAMENTO

Receba alerta no celular e/ou por e-mail se o veículo for movimentado.

ALARME DE PERÍMETRO

Receba alerta via SMS e/ou e-mail, caso seu veículo saia da área de segurança

ALARME DE ATIVIDADE

Seja alertado caso o veículo seja ligado fora do horário de serviço.

ÁREAS GEOGRÁFICAS

Seja notificado, toda vez em que o veículo entrar ou sair de determinado local.

Ex: Casa, Cliente, Empresa, etc.

VALORES POR VEÍCULO: Instalação inclusa

VEÍCULOS SAEMI

MODELO
CAMINHÕES-COLETA DE LIXO
PLACA KAP6715, CHASSIS 30830212657268. RENAVAL 0125520522. M.BENZ/L. 608 D. ANO 1984; COR BRANCA;
PLACA JYQ4066. CHASSI 9BFYTNFT6WDB81785. RENAVAL 699242460. CAMINHÃO FORD CARGO 1622. ANO 1998. COR BRANCA;
PLACA NPJ7342. CHASSI 9BYC48A2ABC000702. RENAVAL 0327856017. CAMINHÃO AGRALE 13000. ANO 2011. COR BRANCA;
PLACA JYG7387. RENAVAL 859020. MERCEDES BENS L1113. ANO 1986. COR VERMELHA;
PLACA QBD4673. RENAVAL 01046329089. CAMINHÃO MEC VW 13.190 CRM4X2. ANO 2014/2015, COR BRANCA e VERDE:-COM BLOQUEADOR.
CAMIONETE- SAEMI
PLACA NJL 9149. RANGER XL 13P FORD. 2008/2008. COR BRANCA;
PLACA JYD1271. F1000.FORD. RENAVAL 00125528663. 1985/1985. COR BRANCA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO DOS	PREÇO TOTAL
					07 VEÍCULOS	



01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.	06	12 MESES	R\$109.90	R\$659.40	R\$7.912.80
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS COM BLOQUEADOR DE VEÍCULO.	01	12 MESES	R\$124.90	R\$124.90	R\$1.498.80
	VALOR TOTAL GERAL	07	12 MESES		R\$784,30	R\$9.411,60

- 3.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema GPS.
- 3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

Fis. 2005/0001-27
Ass. [Signature]

6.1. Valor Total de RS9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de RS 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de julho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação		Dotação Orçamentária
DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
		Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2003



12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários:

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2006



E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 28 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TULIO CEZAR GUIMARÃES
DIRETOR DO SAEMI

QUATENUS SISTEMAS
INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO
GLOBAL
CNPJ 97.544.713/0001-53



Data: 120576
 N° Documento: 120576
 Vendedor: André Luiz Dominoni Vargas
 vendas10@quatenusonline.com.br
 Data validade: 8/9/2021

Quatenus Rastreamento Inteligente

Blumenau, 1321
 89204-250 Joinville
 America
 BRASIL

+4730348600
 atendimento@quatenusonline.com.br
 CNPJ/CPF: 97.544.713/0001-58

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
 MIRASSOL DOESTE - SAEMI
 Email: saemi@saemi.com.br
 CNPJ/CPF: 07.745.657/0001-27

10 de desc. na mens. Multi sem custo.

Código	Descrição	Qt.	Pr. Unit.	Bruto	Desconto		imp %	Valor	Valor Unit. Real
					%	Valor			
002 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (MENSALIDADE)									
FT.BASIC.12	FLEET BASIC SEM ADESÃO 12 MESES - SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO - + 3MIN + CORNER (Portal & App MYFLEET)	6.00	109.90	659.40	0.00	0.00	0.00	659.40	109.90
FT.BASIC.SEC.12	FLEET BASIC SECURITY 12 MESES SEM ADESÃO - BASIC + INSTALAÇÃO DE BLOQUEIO (ELETRÔNICO) + BOTÃO DE PÂNICO	1.00	124.90	124.90	0.00	0.00	0.00	124.90	124.90
005 004 ACESSÓRIOS (MENSALIDADE)									
ACS.CHIP.MULTI	ACS.CHIP.MULTI OPERADORA	7.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
				BRL	784.30				

Condições de pagamento: 45 DIAS - VENC. DIA 30
 Periodicidade: Mensal

Taxa	Base	CNPJ/CPF	Total	IMP. TOTAL	VALOR A PAGAR
0.00 %	BRL 784.30	BRL 0.00	BRL 784.30	0.00	BRL 784.30

Li e concordo com o termos e condições do documento Condições Gerais de Venda, o qual é parte integrante do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da Quatenus Sistemas Inteligentes de Localização Global LTDA.

O termo de adesão é parte integrante e essencial do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL LTDA, com sede na Rua Blumenau 1321, em Joinville - CEP: 89.204-250 - Fone: (47) 3444-7134 - CNPJ: 97.544.713/0001-58 - SAEMI/SAEMI

Todo o termo de adesão deverá ser assinado pelo titular do veículo e o valor do Bônus de cobrança de contrato de 12 meses deverá ser pago em uma única parcela no dia de assinatura do contrato.



Contrato de Prestação de Serviço

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus
Documento de Condições Gerais de Venda

85
[Assinatura]

A QUATENUS – Sistemas Inteligentes de Localização Global Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 97.544.713/0001-58, doravante denominada simplesmente "QUATENUS", e o CLIENTE, denominado "CONTRATANTE", têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de rastreamento de ATIVOS, cujas condições particulares se descrevem no TERMO DE ADESÃO que é parte integrante deste contrato cujas CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA se regem pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1.1. Fornecer ao cliente um serviço de informação sobre localização geográfica dos seus ATIVOS (veículo, máquinas, equipamentos, celulares, etc.). As características do serviço e sua disponibilização através de acesso a aplicativos e/ou sistemas informáticos na nuvem varia de acordo com contratação estabelecida e descrita no TERMO DE ADESÃO (parte integrante deste contrato). Os equipamentos de rastreamento e acessórios necessários à coleta de informação são fornecidos em regime de comodato pela QUATENUS.

RECUPERAÇÃO

- 2.1. Em caso de furto ou roubo, a QUATENUS em hipótese alguma se responsabilizará pelos eventuais danos ou perdas materiais que possam decorrer desta ocorrência.
- 2.2. O CONTRATANTE deverá apresentar em até 05 (cinco) dias o B.O. (Boletim de Ocorrência) à Central de atendimento QUATENUS após a formalização do incidente, sob pena de ser cobrada taxa no valor de R\$1.500,00.
- 2.3. Caso o equipamento de rastreamento ou acessórios – fornecidos em comodato – estejam comprometidos, será cobrado ao CONTRATANTE o valor contido na Tabela 1, procedendo a QUATENUS a instalação de novo equipamento ao custo presente na Tabela 1 referente à intervenção técnica.
- 2.4. Ocorrendo apenas a localização do equipamento de rastreamento, sem a recuperação do ATIVO, o CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias para enviar, a suas custas, o equipamento para a QUATENUS para fins de verificação de funcionamento.
- 2.5. Caso a recuperação não ocorra em até 30 (trinta) dias da ocorrência, o veículo em causa poderá ser rescindido do contrato sem multa contratual, será cobrado o valor do equipamento conforme descrito na Tabela 1.
- 2.6. Por motivos de segurança, a QUATENUS expressamente não recomenda a participação pessoal do CONTRATANTE no SERVIÇO DE APOIO À RECUPERAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato, após aceitação cadastral da QUATENUS, tem a vigência a termo certo e determinado previsto no TERMO DE ADESÃO.
- 3.2. O CONTRATANTE deverá comunicar exclusivamente à QUATENUS por escrito, a intenção de cancelamento de contrato com antecedência mínima de 30 (dias) dias anteriormente ao término deste Contrato.
- 3.3. Caso haja rescisão dentro do primeiro período contratado, o CONTRATANTE pagará a QUATENUS uma multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual vincendo mais o valor de desinstalação, contados a partir da data de instalação de cada equipamento de rastreamento.
- 3.4. Os valores contratuais assim como atividades complementares (ex. deslocamentos, visitas técnicas) serão atualizados a cada 12 (doze) meses pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.5. É devido pelo CONTRATANTE, no momento da rescisão contratual ou final de contrato, a taxa de finalização de contrato presente no TERMO DE ADESÃO.

PAGAMENTO

- 4.1. Após a assinatura do contrato e devida aprovação cadastral por parte da QUATENUS, mensalmente será debitado o valor da mensalidade no meio de pagamento indicado pelo cliente. O valor da mensalidade será gerada e comunicada com antecedência antes da data de vencimento escolhida pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO conforme legislação aplicável.
- 4.2. O agendamento da instalação é realizado com a confirmação e aceitação do contrato, na sequência da qual a QUATENUS procede ao início do fluxo de faturação e cobrança previsto no contrato.
- 4.3. O atraso no pagamento das mensalidades pelo CONTRATANTE acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor em atraso devidamente atualizado pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.4. Em havendo o não pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a QUATENUS poderá tomar todas as providências cabíveis pela recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção do crédito, assim como o bloqueio do acesso à plataforma.
- 4.5. Sempre que o CONTRATANTE tenha atraso de pagamento superior

a 30 dias, a QUATENUS poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para cobrança de dívida ou serviços de advogado para cobrança extrajudicial.

- 4.6. A CONTRATANTE está ciente que em caso de inadimplência lhe serão cobradas despesas adicionais, visando nomeadamente retrabalho de natureza administrativa ou taxas adicionais, como é o exemplo do custo de desbloqueio da plataforma; ou ainda os custos de serviços terceirizados de cobrança por empresa terceirizada ou sociedade de advogados (em até 30% - trinta por cento – do valor total em dívida).
- 4.7. Caso o atraso do pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a QUATENUS aplicar a rescisão imediata do presente Contrato, conforme valores expostos no item 3.3 deste contrato.

RESPONSABILIZAÇÃO DO CLIENTE

- 5.1. Responsabilizar-se pelo transporte ou disponibilização do seu ativo (veículo ou outro equipamento a ser rastreado) até ao PONTO DE SERVIÇO mais próximo, ou em alternativa suportar o valor de deslocamento do prestador de serviço da QUATENUS às suas instalações ao valor presente no TERMO DE ADESÃO (ida e volta).
- 5.2. Suportar os custos decorrentes de intervenções técnicas ou danos nos equipamentos de rastreamento, que não sejam imputáveis à QUATENUS conforme taxas expressas na Tabela 1.
- 5.3. Em caso de necessidade de cancelamento de agendamento técnico, o CONTRATANTE deverá notificar a CENTRAL DE ATENDIMENTO QUATENUS com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (um dia útil), caso contrário, será considerado não comparecimento – "NO SHOW" e estará sujeito à taxa presente na Tabela 1.
- 5.4. O CONTRATANTE é responsável pela deslocação em até 30 dias do ATIVO ao prestador de serviços autorizado para que a intervenção de manutenção agendada possa ser efetuada.
- 5.5. A obrigatoriedade de testar a comunicação do rastreador é do CONTRATANTE e, em caso de qualquer falha identificada, deverá comunicar imediatamente à QUATENUS para que as providências sejam tomadas.
- 5.6. Caso a CONTRATANTE pactue ou esteja envolvida em acesso ou manipulação do(s) equipamento de rastreamento ou acessórios, realizadas por terceiros não credenciados, a QUATENUS, considera esse equipamento comprometido e debitará ao CONTRATANTE o custo do mesmo.

RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. A QUATENUS só realiza ações de ativação de bloqueio quando este acessório estiver instalado, por solicitação direta do CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO QUATENUS e, em caso algum, se responsabiliza por consequências diretas ou indiretas ocasionadas em virtude do bloqueio enviado.
- 6.2. O CONTRATANTE tem presente que após bloqueio, caso opte por este serviço, em caso de falha de comunicação e/ou conexão GPRS, a reposição do normal funcionamento do rastreador poderá obrigar a VISITA TÉCNICA, a custos do CONTRATANTE.
- 6.3. Em caso de adesão ao serviço de bloqueio, o CONTRATANTE está ciente de que a QUATENUS não se responsabiliza por eventual perda de garantia do veículo nem por tempos de paragem motivados por bloqueio.
- 6.4. Eventuais pedidos de indenização decorrentes de eventuais danos ou prejuízos diretos ou indiretos alegadamente ocorridos em função do uso do serviço de informação ou software disponibilizado pela QUATENUS ao CONTRATANTE restringem-se ao valor do contrato. Não será possível recuperar quaisquer outros danos, inclusive danos consequenciais, especiais, indiretos, incidentais, lucros cessantes, ou outros.

TROCA DE TITULARIDADE

- 7.1. A QUATENUS prevê a possibilidade de troca de titularidade do contrato, que na prática não é mais do que o cancelamento do presente contrato sem multa de rescisão contratual na condição de que esta rescisão ocorra em simultâneo com a confirmação, assinatura e aceitação de cadastro de novo contrato de serviço nas condições previamente contratadas ou superiores. O CONTRATANTE é responsável, pelos pagamentos mensais do contrato em vigor, até o novo titular assumir e existir confirmação da realização do primeiro pagamento.
- 8.1. Em caso de troca de ativo, o contratante obriga-se a pagar o serviço de desinstalação e instalação de novo equipamento de rastreamento, ao custo presente no TERMO DE ADESÃO.

- 9.1. O CONTRATANTE reconhece e declara ser o único responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias

Contrato de Prestação de Serviço

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus
Documento de Condições Gerais de Venda

86
200

para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. Na hipótese de desligamento de pessoas detentoras de acesso ao serviço, o CONTRATANTE deve solicitar à QUATENUS o seu descadastramento.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação, ou acesso ilícito do software, aplicativo e da plataforma online, de propriedade da QUATENUS, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento, sendo toda e qualquer informação considerada confidencial para qualquer uso externo.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A QUATENUS mantém, em conformidade com seu Sistema de Gestão da Qualidade, a Política Anticorrupção Quatenus, com subsunção na legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, bem como a Lei Federal nº 8.429/1992 (todas conjuntamente denominadas "Legislação Anticorrupção").

10.2. As partes desde já anuem em adotar e colaborar com qualquer medida que entenderem necessárias para evitar, mitigar ou investigar uma violação real ou potencial à Legislação Anticorrupção e/ou à sua Política Anticorrupção.

11. RESCISÃO

11.1. São motivos justos para a rescisão contratual:

11.1.1. A descida no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

11.1.2. A prática de atos que importem em descrédito comercial ou de marca;

11.1.3. A condenação definitiva por crime considerado infamante que comprometa a imagem institucional e de marca;

11.1.4. Força maior ou caso fortuito, ou seja, acontecimentos que fogem da vontade do indivíduo, que escapam de sua diligência, estranhos a sua vontade, eventos inevitáveis, ainda que sejam previsíveis, tratando-se de fatos superiores às forças ou controle das partes tais como os fatos da natureza, como terremotos, enchentes, furacões e ciclones extratropicais;

11.1.5. Permitir, colaborar, facilitar, ou de qualquer modo contribuir, por ação ou omissão, na consecução de fraude na celebração do cadastro do contrato;

11.1.6. Praticar atos de agressão física ou injúria grave; incluindo a apropriação indevida de valores;

11.1.7. Decretação de falência, declaração do estado de insolvência ou pedido de recuperação judicial;

11.1.8. Por caducidade, após decorridos 30 (trinta) dias sem recuperação do ATIVO e com comprovação de B.O. - Boletim de Ocorrência, contados da comunicação da sua perda;

11.1.9. Por impossibilidade da QUATENUS em proceder ao agendamento e/ou instalação por falta de retorno ou não disponibilização dos ativos pelo CONTRATANTE, decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, sendo que neste caso a rescisão poderá ser parcial, necessitando o CONTRATANTE de celebrar novo contrato caso necessite adicionar ATIVOS para além dos que já foram instalados.

11.2. Em qualquer hipótese, a rescisão do presente contrato não exime a parte da responsabilidade das perdas e danos que der causa.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. Se a QUATENUS estiver direta ou indiretamente impedida ou limitada de cumprir todas as obrigações decorrentes do presente contrato por motivo que esteja fora do seu controle, as obrigações da QUATENUS, previstas no presente contrato, serão suspensas durante o período de duração desse evento, tais como:

12.1.1. Situações em que o equipamento ou dispositivo de rastreamento esteja fora da área de cobertura GSM/GPRS ou de serviço de comunicação equivalente (ex. satélite ou WiFi);

12.1.2. Caso o serviço de localização GPS esteja inacessível ou indisponível;

12.1.3. Quando, mesmo em área de cobertura, houver interferências eletromagnéticas, solares e outras que impossibilitem o envio ou recepção do sinal;

12.1.4. Em caso de mau funcionamento da bateria ou sistema elétrico do ATIVO;

12.1.5. Caso o Equipamento esteja danificado ou tenha sido solicitada manutenção;

12.1.6. No caso de impedimento ou atraso na realização de ações técnicas de manutenção, seja por paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução dos Serviços; causas naturais como tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução dos Serviços;

12.1.7. Em situações de eventual indisponibilidade do sistema, ou quando da realização de manutenções pela QUATENUS ou de ações técnicas realiza-

das pelos seus fornecedores de serviços de computação.

12.1.8. No caso de participação ou envolvimento do CONTRATANTE em intervenções técnicas não autorizadas pela QUATENUS no dispositivo de rastreamento ou acessórios;

12.2. No início e final do procedimento de instalação, o CONTRATANTE deve se fazer presente ao local de instalação para verificação do estado do veículo.

12.3. A QUATENUS tem até 10 dias para reativar a plataforma do CONTRATANTE em caso de bloqueio de acesso, após confirmação de resolução de condição que originou o bloqueio.

12.4. O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente para realizar a opção de pagamento escolhida e tem ciência de que o BANCO é isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso.

12.5. A QUATENUS apenas aceita pagamentos em conta bancária e apenas considera o pagamento realizado, quando o contra-valor devido é creditado em uma das suas contas. É da responsabilidade do CONTRATANTE solicitar SEGUNDA VIA, ou REEMISSÃO do documento de pagamento (boleto ou outro), tendo ciência de que não será isentada a cobrança de juros/multa em atrasos no pagamento decorrentes deste tipo de situação.

12.6. O presente Contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existente entre as partes. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se observar a forma escrita.

12.7. Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

12.8. Ressalvadas as condições expressas no contrato, a QUATENUS poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CONTRATANTE, por meio de mensagem nas correspondências (ou correio eletrônico) a ele encaminhadas. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou em alternativa a prestação dos Serviços por solicitação do CONTRATANTE implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CONTRATANTE às novas condições contratuais a estabelecer.

12.9. Em havendo qualquer impasse existente entre as partes, o conflito será resolvido no Foro da Comarca de Joinville/SC, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. O modelo deste documento de CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA de Contrato foi registrado em 08/10/2018 no Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Joinville - Santa Catarina sob o número Livro B-866, Folha 88F, Registro 250030, Protocolo 280078.

13.1. O presente Contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processual Civil.

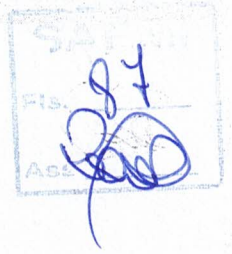
14.1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura do CONTRATANTE e após confirmação da sua aceitação pela QUATENUS

Joinville, 24 de setembro de 2018.

Custo de EQUIPAMENTO de rastreamento	R\$ 800,00
Intervenção técnica	R\$ 200,00
Adicional de PRONTA RESPOSTA	R\$1.500,00
Não comparecimento (NO-SHOW)	R\$ 70,00
DESBLOQUEIO da plataforma	R\$20,00
Custo por KM RODADO	R\$ 1,00
Lauda técnico avaria no veículo	R\$500,00



5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de julho de 2021, 14:26:06



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE -
SAEMI Documento nº 120576 2021-07-29 11h20 p
Código do documento 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14



Anexo: Contrato Quatenus.pdf

Assinaturas

TULIO CEZAR GUIMARAES
saemi@saemi.com.br
Assinou



Eventos do documento

29 Jul 2021, 11:22:07

Documento número 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14 criado por CARLOS EDUARDO DA SILVA (Conta 05b13481-c2e8-4665-9ff3-89bc1c252ec1). Email :comercial01@quatenusonline.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-29T11:22:07-03:00

29 Jul 2021, 11:28:32

Lista de assinatura iniciada por CARLOS EDUARDO DA SILVA (Conta 05b13481-c2e8-4665-9ff3-89bc1c252ec1). Email: comercial01@quatenusonline.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-29T11:28:32-03:00

29 Jul 2021, 14:19:02

TULIO CEZAR GUIMARAES Assinou - Email: saemi@saemi.com.br - IP: 138.36.44.125 (138.36.44.125 porta: 10338) - Geolocalização: -15.678496200000001 -58.066635 - Documento de identificação informado: 051.062.196-12 - DATE_ATOM: 2021-07-29T14:19:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b20553d5ef0a1ecdc6854490c637abf0ae50a340530c0e1a38b376c91f6427302
(SHA512):ba38d365b7fa1d7011e0ea9bte21a5a41b2cc9c57013b57c076c06678c53799910df1f0e1a6c9f172ed07f7a27b6e621c7c0e5a2f03f627...442b7103277...

Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato Quatenus.pdf
(SHA256):2127eba84035e9893daa0f02e7154e9eda0c2e1a9f85bc689290cc095a3rba
(SHA512):069070e5f9c52a75cdc2834fbae967e53c345a14bf7229cd55f02105fc0655b52c44ccc1972a901...657aba7d141475b2c0a10a70f1c2e97a07-4916507

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **RICARDO ALVES DE LIMA**, odontólogo matricula nº. 27851, CPF 133.442.378-45, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio nº 33/2021** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE** e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE MATOGROSSENSE**, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos do titular, a servidora **ANA PAULA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo Gerente de Atenção Básica, conforme portaria de nº 009/2021, CPF 028.060.411-47.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO QUATENUS RASTREAMENTO INTELIGENTE

Quatenus Rastreamento Inteligente
Blumenau, 1321
89204-250 Joinville

América
BRASIL

+4730348600

TERMO DE ADESÃO

Data: 29/7/2021

Nº Documento: 120576

Vendedor: André Luiz Dominoni Vargas
vendas10@quatenusonline.com.br

Desconto

Código Descrição Qt. Pr. Unit. Bruto % Valor Imp % Valor Valor Unit. Real

002 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (MENSALIDADE)
FT.BASIC.12 FLEET BASIC SEM ADESÃO 12 MESES

- SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO - + 3MIN

+ CORNER (Portal & App MYFLEET)

6,00 109,90 659,40 0,00 0,00 0,00 659,40 109,90

FT.BASIC.SEC.12 FLEET BASIC SECURITY 12 MESES
SEM ADESÃO - BASIC + INSTALAÇÃO

DE BLOQUEIO (ELETRÔNICO) +
BOTÃO DE PÂNICO

1,00 124,90 124,90 0,00 0,00 0,00 124,90 124,90

005 004 ACESSÓRIOS (MENSALIDADE)

ACS.CHIP.MULTI ACS.CHIP.MULTI OPERADORA 7,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00 0,00

BRL 784,30 0,00 784,30

atendimento@quatenusonline.com.br

CNPJ/CPF: 97.544.713/0001-58

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE
MIRASSOL DOESTE - SAEMI

Email: saemi@saemi.com.br

CNPJ/CPF: 07.745.657/0001-27
Data validade: 8/9/2021

IMP. TOTAL VALOR A PAGAR

0,00 BRL 784,30

Condições de pagamento: 45 DIAS - VENC.

DIA 30

Periodicidade: Mensal

10 de desc. na mens. Multi sem custo.

Taxa Base CNPJ/CPF Total

0,00 % BRL 784,30 BRL 0,00 BRL 784,30

Powered by Documento emitido em 29/07/2021 11:20

Li e concordo com o termos e condições do documento Condições Gerais de Venda, o qual é

parte integrante do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da

Quatenus Sistemas Inteligentes de Localização Global LTDA.

D4Sign 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2.

Powered by Documento emitido em 29/07/2021 11:20

Li e concordo com o termos e condições do documento Condições Gerais de Venda, o qual é

parte integrante do contrato de prestação de serviços de localização e rastreamento da

Quatenus Sistemas Inteligentes de Localização Global LTDA.

D4Sign 232aec3-ae1a-4424-8e6a-216c4f82cc14 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2.

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus

Documento de Condições Gerais de Venda

CT 12-01=180910 Página 1/2

Contrato de Prestação de Serviço

A QUATENUS – Sistemas Inteligentes de Localização Global Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 97.544.713/0001-58, doravante denominada simplesmente

"QUATENUS", e o CLIENTE, denominado "CONTRATANTE", têm entre si esta justa e



contratada a prestação de serviços de rastreamento de ATIVOS, cujas condições particulares se descrevem no TERMO DE ADESÃO que é parte integrante deste contrato cujas CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA se regem pelas seguintes

cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Fornecer ao cliente um serviço de informação sobre localização geográfica dos seus ATIVOS (veículo, máquinas, equipamentos, celulares, etc.).

As características do serviço e sua disponibilização através de acesso a aplicativos

e/ou sistemas informáticos na nuvem varia de acordo com contratação estabelecida e descrita no TERMO DE ADESÃO (parte integrante deste contrato). Os equipamentos de rastreamento e acessórios necessários à coleta

de informação são fornecidos em regime de comodato pela QUATENUS.

2. APOIO À RECUPERAÇÃO

2.1. Em caso de furto ou roubo, a QUATENUS em hipótese alguma se responsabilizará pelos eventuais danos ou perdas materiais que possam decorrer desta ocorrência.

2.2. O CONTRATANTE deverá apresentar em até 05 (cinco) dias o B.O. (Boletim de Ocorrência) à Central de atendimento QUATENUS após a formalização

do incidente, sob pena de ser cobrada taxa no valor de R\$1.500,00.

2.3. Caso o equipamento de rastreamento ou acessórios – fornecidos em comodato - estejam comprometidos, será cobrado ao CONTRATANTE o valor

contido na Tabela 1, procedendo a QUATENUS a instalação de novo equipamento

ao custo presente na Tabela 1 referente à intervenção técnica.

2.4. Ocorrendo apenas a localização do equipamento de rastreamento, sem a recuperação do ATIVO, o CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias para

enviar, a suas custas, o equipamento para a QUATENUS para fins de verificação

de funcionamento.

2.5. Caso a recuperação não ocorra em até 30 (trinta) dias da ocorrência, o veículo em causa poderá ser rescindido do contrato sem multa contratual,

será cobrado o valor do equipamento conforme descrito na Tabela 1.

2.6. Por motivos de segurança, a QUATENUS expressamente não recomenda

a participação pessoal do CONTRATANTE no SERVIÇO DE APOIO À RECUPERAÇÃO.

3. PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, após aceitação cadastral da QUATENUS, tem a vigência a termo certo e determinado previsto no TERMO DE ADESÃO.

3.2. O CONTRATANTE deverá comunicar exclusivamente à QUATENUS por

escrito, a intenção de cancelamento de contrato com antecedência mínima de

30 (dias) dias anteriormente ao término deste Contrato.

3.3. Caso haja rescisão dentro do primeiro período contratado, o CONTRATANTE

pagará a QUATENUS uma multa compensatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual vencendo mais o valor de desinstalação.

contados a partir da data de instalação de cada equipamento de rastreamento.

3.4. Os valores contratuais assim como atividades complementares (ex. deslocamentos, visitas técnicas) serão atualizados a cada 12 (doze) meses pelo

IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. É devido pelo CONTRATANTE, no momento da rescisão contratual ou final de contrato, a taxa de finalização de contrato presente no TERMO DE

ADESÃO.

4. PAGAMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato e devida aprovação cadastral por parte da QUATENUS, mensalmente será debitado o valor da mensalidade no

meio de pagamento indicado pelo cliente. O valor da mensalidade será gerada

e comunicada com antecedência antes da data de vencimento escolhida pelo

CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO conforme legislação aplicável.

4.2. O agendamento da instalação é realizado com a confirmação e aceitação

do contrato, na sequência da qual a QUATENUS procede ao início do fluxo de faturação e cobrança previsto no contrato.

4.3. O atraso no pagamento das mensalidades pelo CONTRATANTE acarretará

na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor em atraso devidamente atualizado

pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Em havendo o não pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a QUATENUS poderá tomar todas as providências cabíveis pela recuperação

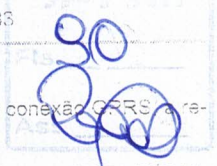
de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção do crédito, assim como o bloqueio do acesso à plataforma.

4.5. Sempre que o CONTRATANTE tenha atraso de pagamento superior a 30 dias, a QUATENUS poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para

cobrança de dívida ou serviços de advogado para cobrança extrajudicial.

4.6. A CONTRATANTE está ciente que em caso de inadimplência lhe serão cobradas despesas adicionais, visando nomeadamente retribuição

de natureza administrativa ou taxas adicionais, como é o exemplo do custo



desbloqueio da plataforma; ou ainda os custos de serviços terceirizados de

cobrança por empresa terceirizada ou sociedade de advogados (em até 30%

- trinta por cento - do valor total em dívida).

4.7. Caso o atraso do pagamento seja superior a 30 (trinta) dias, poderá a QUATENUS aplicar a rescisão imediata do presente Contrato, conforme valores expostos no item 3.3 deste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Responsabilizar-se pelo transporte ou disponibilização do seu ativo (veículo ou outro equipamento a ser rastreado) até ao PONTO DE SERVIÇO mais

próximo, ou em alternativa suportar o valor de deslocamento do prestador de

serviço da QUATENUS às suas instalações ao valor presente no TERMO DE ADESÃO

(ida e volta).

5.2. Suportar os custos decorrentes de intervenções técnicas ou danos nos equipamentos de rastreamento, que não sejam imputáveis à QUATENUS,

conforme taxas expressas na Tabela 1.

5.3. Em caso de necessidade de cancelamento de agendamento técnico, o CONTRATANTE deverá notificar a CENTRAL DE ATENDIMENTO QUATENUS com

um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (um dia útil), caso contrário, será considerado não comparecimento – "NO SHOW" e estará sujeito

à taxa presente na Tabela 1.

5.4. O CONTRATANTE é responsável pela deslocação em até 30 dias do ATIVO ao prestador de serviços autorizado para que a intervenção de manutenção

agendada possa ser efetuada.

5.5. A obrigatoriedade de testar a comunicação do rastreador é do CONTRATANTE

em caso de qualquer falha identificada, deverá comunicar imediatamente

à QUATENUS para que as providências sejam tomadas.

5.6. Caso a CONTRATANTE pactue ou esteja envolvida em acesso ou manipulação do(s) equipamento de rastreamento ou acessórios, realizadas por

terceiros não credenciados, a QUATENUS, considera esse equipamento comprometido

e debitará ao CONTRATANTE o custo do mesmo.

6. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A QUATENUS só realiza ações de ativação de bloqueio quando este acessório estiver instalado, por solicitação direta do CONTRATANTE à CENTRAL

DE ATENDIMENTO QUATENUS e, em caso algum, se responsabiliza por consequências diretas ou indiretas ocasionadas em virtude do bloqueio enviado.

6.2. O CONTRATANTE tem presente que após bloqueio, caso opte por

este serviço, em caso de falha de comunicação e/ou conexão GPRS, a reposição

do normal funcionamento do rastreador poderá obrigar a VISITA TÉCNICA.

a custas do CONTRATANTE.

6.3. Em caso de adesão ao serviço de bloqueio, o CONTRATANTE está ciente de que a QUATENUS não se responsabiliza por eventual perda de garantia

do veículo nem por tempos de paragem motivados por bloqueio.

6.4. Eventuais pedidos de indenização decorrentes de eventuais danos ou prejuízos diretos ou indiretos alegadamente ocorridos em função do uso do serviço de informação ou software disponibilizado pela QUATENUS

ao CONTRATANTE restringem-se ao valor do contrato. Não será possível recuperar

quaisquer outros danos, inclusive danos consequenciais, especiais,

indiretos, incidentais, lucros cessantes, ou outros.

7. TROCA DE TITULARIDADE

7.1. A QUATENUS prevê a possibilidade de troca de titularidade do contrato,

que na prática não é mais do que o cancelamento do presente contrato sem multa de rescisão contratual na condição de que esta rescisão ocorra em

simultâneo com a confirmação, assinatura e aceitação de cadastro de novo

contrato de serviço nas condições previamente contratadas ou superiores. O

CONTRATANTE é responsável, pelos pagamentos mensais do contrato em vigor,

até o novo titular assumir e existir confirmação da realização do primeiro pagamento.

8. TROCA DE ATIVO NO CONTRATO

8.1. Em caso de troca de ativo, o contratante obriga-se a pagar o serviço de desinstalação e instalação de novo equipamento de rastreamento,

ao custo presente no TERMO DE ADESÃO.

9. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE reconhece e declara ser o único responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias

as D4Sign 232aecd3-a21a-4424-8e6a-216c4f62cc14 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2.

Termo de Adesão ao Serviço Quatenus
Documento de Condições Gerais de Venda

CT 12-01=180910 Página 2/2

Contrato de Prestação de Serviço

para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. Na

hipótese de desligamento de pessoas detentoras de acesso ao serviço,



CONTRATANTE deve solicitar à QUATENUS o seu descadastramento.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação, ou acesso ilícito do software,

aplicativo e da plataforma online, de propriedade da QUATENUS, que venham

a ser disponibilizados por força deste instrumento, sendo toda e qualquer informação considerada confidencial para qualquer uso externo.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A QUATENUS mantém, em conformidade com seu Sistema de Gestão da Qualidade, a Política Anticorrupção Quatenus, com subsunção na

legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013,

regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, bem como a Lei Federal nº 8.429/1992 (todas conjuntamente denominadas "Legislação Anticorrupção").

10.2. As partes desde já anuem em adotar e colaborar com qualquer medida que entenderem necessárias para evitar, mitigar ou investigar uma violação real ou potencial à Legislação Anticorrupção e/ou à sua Política Anticorrupção.

11. RESCISÃO

11.1. São motivos justos para a rescisão contratual:

11.1.1. A desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

11.1.2. A prática de atos que importem em descrédito comercial ou de marca;

11.1.3. A condenação definitiva por crime considerado infamante que comprometa a imagem institucional e de marca;

11.1.4. Força maior ou caso fortuito, ou seja, acontecimentos que fogem da vontade do indivíduo, que escapam de sua diligência, estranhos a sua vontade, eventos inevitáveis, ainda que sejam previsíveis, tratando-se de fatos

superiores às forças ou controle das partes tais como os fatos da natureza,

como terremotos, enchentes, furacões e ciclones extratropicais;

11.1.5. Permitir, colaborar, facilitar, ou de qualquer modo contribuir, por ação ou omissão, na consecução de fraude na celebração do cadastro do contrato;

11.1.6. Praticar atos de agressão física ou injúria grave; incluindo a apropriação

indevida de valores;

11.1.7. Decretação de falência, declaração do estado de insolvência ou pedido de recuperação judicial;

11.1.8. Por caducidade, após decorridos 30 (trinta) dias sem recuperação do ATIVO e com comprovação de B.O. – Boletim de Ocorrência, contados da

comunicação da sua perda;

11.1.9. Por impossibilidade da QUATENUS em proceder ao agendamento e/ou instalação por falta de retorno ou não disponibilização dos ativos pelo CONTRATANTE, decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato,

sendo que neste caso a rescisão poderá ser parcial, necessitando o CONTRATANTE

de celebrar novo contrato caso necessite adicionar ATIVOS para além dos que já foram instalados.

11.2. Em qualquer hipótese, a rescisão do presente contrato não exime a parte da responsabilidade das perdas e danos que der causa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se a QUATENUS estiver direta ou indiretamente impedida ou limitada

de cumprir todas as obrigações decorrentes do presente contrato por motivo que esteja fora do seu controle, as obrigações da QUATENUS, previstas

no presente contrato, serão suspensas durante o período de duração desse

evento, tais como:

12.1.1. Situações em que o equipamento ou dispositivo de rastreamento esteja fora da área de cobertura GSM/GPRS ou de serviço de comunicação

equivalente (ex. satélite ou WiFi);

12.1.2. Caso o serviço de localização GPS esteja inacessível ou indisponível;

12.1.3. Quando, mesmo em área de cobertura, houver interferências eletromagnéticas,

solares e outras que impossibilitem o envio ou recepção do sinal;

12.1.4. Em caso de mau funcionamento da bateria ou sistema elétrico do ATIVO;

12.1.5. Caso o Equipamento esteja danificado ou tenha sido solicitada manutenção;

12.1.6. No caso de impedimento ou atraso na realização de ações técnicas de manutenção, seja por paralisação de serviços públicos que afetem a normal

execução dos Serviços; causas naturais como tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a

normal execução dos Serviços;

12.1.7. Em situações de eventual indisponibilidade do sistema, ou quando da realização de manutenções pela QUATENUS ou de ações técnicas realizadas

pelos seus fornecedores de serviços de computação.

12.1.8. No caso de participação ou envolvimento do CONTRATANTE em intervenções técnicas não autorizadas pela QUATENUS no dispositivo de rastreamento

ou acessórios;

12.2. No início e final do procedimento de instalação, o CONTRATANTE deve se fazer presente ao local de instalação para verificação do estado

do veículo.

12.3. A QUATENUS tem até 10 dias para reativar a plataforma do CONTRATANTE

em caso de bloqueio de acesso, após confirmação de resolução de condição que originou o bloqueio.

Fls. 02
Ass. [Assinatura]

12.4. O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente para realizar a opção de pagamento escolhida e tem ciência de que o BANCO é

isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso.

12.5. A QUATENUS apenas aceita pagamentos em conta bancária e apenas considera o pagamento realizado, quando o contra-valor devido é creditado em uma das suas contas. É da responsabilidade do CONTRATANTE

solicitar SEGUNDA VIA, ou REEMISSÃO do documento de pagamento (boleto

ou outro), tendo ciência de que não será isentada a cobrança de juros/multa

em atrasos no pagamento decorrentes deste tipo de situação.

12.6. O presente Contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito

ou expresso, existente entre as partes. Qualquer alteração deste contrato

terá validade se observar a forma escrita.

12.7. Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

12.8. Ressalvadas as condições expressas no contrato, a QUATENUS poderá

introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro

no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CONTRATANTE, por meio de mensagem nas correspondências (ou correio eletrônico) a ele

encaminhadas. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de

15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou em alternativa

a prestação dos Serviços por solicitação do CONTRATANTE implica, de pleno

direito, na aceitação e adesão irrestrita do CONTRATANTE às novas condições

contratuais a estabelecer.

12.9. Em havendo qualquer impasse existente entre as partes, o conflito será resolvido no Foro da Comarca de Joinville/SC, com a exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. O modelo deste documento de CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA de

Contrato foi registrado em 08/10/2018 no Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Joinville - Santa Catarina sob o número Livro B-866, Folha 88F, Registro 250030, Protocolo 280078.

13. TÍTULO EXECUTIVO

13.1. O presente Contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processual Civil.

14. ENTRADA EM VIGOR

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura do CONTRATANTE

e após confirmação da sua aceitação pela QUATENUS, Joinville, 24 de setembro de 2018.

Descrição do serviço

Custo de EQUIPAMENTO de rastreamento R\$ 800,00

Intervenção técnica R\$ 200,00

Adicional de PRONTA RESPOSTA R\$1.500,00

Não comparecimento (NO-SHOW) R\$ 70,00

DESBLOQUEIO da plataforma R\$20,00

Custo por KM RODADO R\$ 1,00

Laudo técnico avaria no veículo R\$500,00

Valor/taxa

D4Sign 232aecc3-

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 005-2021

CONTRATO 005-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL**, Rua Blumenau nº1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob número 97.544.713/0001-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.366/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

12.4. O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo suficiente para realizar a opção de pagamento escolhida e tem ciência de que o BANCO é

isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso.

12.5. A QUATENUS apenas aceita pagamentos em conta bancária e apenas considera o pagamento realizado, quando o contra-valor devido é creditado em uma das suas contas. É da responsabilidade do CONTRATANTE

solicitar SEGUNDA VIA, ou REEMISSÃO do documento de pagamento (boleto ou outro), tendo ciência de que não será isentada a cobrança de juros/multa em atrasos no pagamento decorrentes deste tipo de situação.

12.6. O presente Contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito

ou expresso, existente entre as partes. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade se observar a forma escrita.

12.7. Fica vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte.

12.8. Ressalvadas as condições expressas no contrato, a QUATENUS poderá

introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CONTRATANTE, por meio de mensagem nas correspondências (ou correio eletrônico) a ele encaminhadas. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de

15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou em alternativa

a prestação dos Serviços por solicitação do CONTRATANTE implica, de pleno

direito, na aceitação e adesão irrestrita do CONTRATANTE às condições

contratuais a estabelecer.

12.9. Em havendo qualquer impasse existente entre as partes, o conflito será resolvido no Foro da Comarca de Joinville/SC, com a exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. O modelo deste documento de CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA de

Contrato foi registrado em 08/10/2018 no Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Joinville - Santa Catarina sob o número Livro B-866, Folha 88F, Registro 250030, Protocolo 280078.

13. TÍTULO EXECUTIVO

13.1. O presente Contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processual Civil.

14. ENTRADA EM VIGOR

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura do CONTRATANTE

e após confirmação da sua aceitação pela QUATENUS.

Joinville, 24 de setembro de 2018.

Descrição do serviço

Custo de EQUIPAMENTO de rastreamento R\$ 800,00

Intervenção técnica R\$ 200,00

Adicional de PRONTA RESPOSTA R\$1.500,00

Não comparecimento (NO-SHOW) R\$ 70,00

DESBLOQUEIO da plataforma R\$20,00

Custo por KM RODADO R\$ 1,00

Laudo técnico avaria no veículo R\$500,00

Valor/taxa

D4Sign 232aec3-

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO 005-2021**

CONTRATO 005-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MT e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL, Rua Blumenau nº1321, Bairro: América, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob número 97.544.713/0001-53, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

94
 DAS DBRISA-

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DBRISA-ÇÕES DA CONTRATADA

3.1- FUNÇÕES DO SISTEMA DE GPS- BLOQUEIO/BOTÃO DE PÂNICO

Em caso de roubo, bloqueie o veículo via celular ou computador
 Acione o botão de pânico para informar aos seus contatos o pedido de ajuda

CHIP MULTI-OPERADORA

Se comunica com as 4 principais operadoras ao mesmo tempo (Tim, Vivo, Oi e Claro)
 Minimiza o impacto da falta de comunicação em regiões com pouco sinal GSM

CONTROLE DE VELOCIDADE

Estipule o limite de velocidade que o veículo deverá cumprir, e seja notificado quando a velocidade for excedida.
 Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima

HISTÓRICO DE TRAJETOS

Controle do trajeto dos veículos
 Tenha os endereços percorridos pelo seu veículo e os pontos de paragem.
 Alertas de excesso de velocidade

Relatório de velocidade média/máxima Controle de KM rodado, tempo em condução, tempo ligado parado, custo estimado da viagem Relatório de Paradas + Alerta de local não permitido Relatórios com o tempo do motor Ocioso + Alerta de ligado parado Controle de Revisões/Manutenções/Troca de óleo e pneu, via (WEB e App)

Alerta de Impacto

Alerta de Freada brusca

Alerta de Aceleração brusca

APOIO À RECUPERAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL

Temos equipes táticas nos 27 Estados, 24hrs por dia.

CENTRAL 24 HORAS

Tenha ao seu dispor uma Central de Recuperação de Veículos exclusiva 24h, 365 dias do ano.

ALARME DE ESTACIONAMENTO

Receba alerta no celular e/ou por e-mail se o veículo for movimentado.

ALARME DE PERÍMETRO

Receba alerta via SMS e/ou e-mail, caso seu veículo saia da área de segurança

ALARME DE ATIVIDADE Seja alertado caso o veículo seja ligado fora do horário de serviço.

ÁREAS GEOGRÁFICAS Seja notificado, toda vez em que o veículo entrar ou sair de determinado local.

Ex: Casa, Cliente, Empresa, etc.

VALORES POR VEÍCULO: Instalação inclusa

VEÍCULOS SAEMI

MODELO
CAMINHÕES-COLETA DE LIXO
 PLACA KAP6715, CHASSIS 30830212657268, RENAVAM 0125520522, M.BENZ/L 608 D, ANO 1984, COR BRANCA;
 PLACA JYQ4066, CHASSI 9BFYTNFT6WDB81785, RENAVAM 699242460, CAMINHÃO FORD CARGO 1622, ANO 1998, COR BRANCA;
 PLACA NPJ7342, CHASSI 9BYC48A2ABC000702, RENAVAM 0327856017, CAMINHÃO AGRALE 13000, ANO 2011, COR BRANCA;
 PLACA JYG7387, RENAVAM 859020, MERCEDES BENS L1113, ANO 1986, COR VERMELHA;
 PLACA QBD4673, RENAVAM 01046329089, CAMINHÃO MEC VW 13.190 CRM4X2, ANO 2014/2015, COR BRANCA e VERDE,-COM BLOQUEA-DOR.

CAMIONETE- SAEMI
 PLACA NJL 9149, RANGER XL 13P FORD, 2008/2008, COR BRANCA;
 PLACA JYD1271, F1000.FORD, RENAVAM 00125528663, 1985/1985, COR BRANCA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO DOS 07 VEÍCULOS	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS.	08	12 MESES	RS109.90	RS669.40	RS7.912.80
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GPS COM BLOQUEADOR DE VEÍCULO.	01	12 MESES	RS124.90	RS124.90	RS1.498.80
	VALOR TOTAL GERAL	07	12 MESES		RS784,30	RS9.411.60

3.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do sistema GPS.



3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Valor Total de R\$9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 784,30 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de julho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2021.
------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 28 de julho de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
TULIO CEZAR GUIMARAES DIRETOR DO SAEMI	QUATENUS SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZAÇÃO GLOBAL CNPJ 07.544.713/0001-53

RH
PORTARIA Nº 416/2021

PORTARIA Nº 416 DE 29 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e.

Considerando o disposto na portaria 136/2020:

RESOLVE

Artigo 1º. Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor abaixo relacionado, de acordo com os termos da portaria 136/2020, devendo apresentar relatório, conforme anexo I da mesma portaria.

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
27965	TACIANA BEATRIZ KREULICH BEZERRA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	26/07/2021 A 09/08/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/07/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 29 de julho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento
JKOMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 10/2021/SEMEC

PORTARIA Nº. 10/2021/SEMEC

Dispõe sobre o ensino presencial escalonado aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Nobres/MT, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 11.367, de 10/05/2021, que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 897, de 16/04/2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº. 874, de 25/03/2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção para evitar a disseminação da COVID-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais e coletivas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento em forma escalonada nas escolas da Rede Municipal de Ensino da zona urbana a partir do dia 09/08/2021, e a partir do dia 01/09/2021 terá início o ensino presencial escalonado nas escolas da zona rural, para os alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II) e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, respeitando as orientações sanitárias e os protocolos de biossegurança.

Art. 2º O atendimento escalonado será facultativo, ou seja, dependerá da autorização e anuência dos pais e/ou responsáveis legais pelos alunos.

Art. 3º Uma vez autorizado, o atendimento se dará de acordo com as diretrizes e protocolos abaixo:

Serão atendidos cinco alunos semanalmente de forma presencial e escalonada, com duração de quatro horas/aula, nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras. Nas quartas-feiras, serão atendidos os alunos cujos pais optaram em manter apenas as atividades escolares remotas. Serão disponibilizados cinco conjuntos de mesa e cadeira com distanciamento mínimo de um metro e meio entre um conjunto e outro. No final de cada período, os conjuntos de mesa e cadeira serão higienizados, para possam ser utilizados por outro aluno no período seguinte. Professor e aluno deverão fazer uso de máscara facial, sendo que o professor deverá ainda fazer uso de viseira de proteção. Ao chegar à unidade de ensino, o aluno deverá ter aferida sua temperatura corporal, que será devidamente anotada no registro de controle de acesso. Após ser aferida a temperatura corporal do aluno, este será encaminhado para higienização das mãos com água e sabão e logo em seguida com álcool gel a 70%. O aluno que apresentar temperatura corporal superior a 37,5 °C ou qualquer sintoma de síndrome respiratória, será orientado a retornar para casa e procurar atendimento médico especializado em uma unidade de saúde. O atendimento desse aluno será retomado assim que este não apresentar mais os sintomas detectados.

Art. 4º Caso algum aluno venha a ser testado positivo para a COVID-19, todos os alunos e professor do grupo ao qual pertence o aluno deverão ser afastados das atividades presenciais pelo período recomendado pelos profissionais da saúde conforme expedição do atestado médico.

§ 1º Durante o afastamento previsto no caput deste artigo, continuarão sendo realizadas as atividades remotas, como vinham sendo realizadas anteriormente.

§ 2º Transcorrido o período de suspensão do grupo conforme o caput deste artigo e caso não haja sintomas de síndrome respiratória, o atendimento será retomado para esse grupo de cinco alunos que esteve afastado.

Art. 5º Aos alunos cujos pais não autorizarem participar do atendimento escalonado estabelecido por esta portaria, as atividades pedagógicas continuarão sendo realizadas somente remotamente, como já vinham sendo feitas.

Art. 6º Fica facultado aos pais ou responsáveis legais pelos alunos que estão frequentando as aulas presencialmente nos moldes estabelecidos por